

DIARIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

EMPRESA INDUSTRIAL
REPUBLICA FEDERAL
DO BRAZIL
ANNO XXXI - 4.º DA REPUBLICA - N 327
RIO DE JANEIRO

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 4 DE DEZEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892—Dá regulamento á Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decretos de 2 do corrente (Ministerios do Interior, Justiça, Fazenda e Guerra).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda e actos do dia 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 30 de novembro.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 1 e actos de 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas e actos do dia 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica do dia 30 de novembro e 1 do corrente e actos de 1 do corrente.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1142 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1892

Dá regulamento á Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida nas Leis ns. 23 de 30 de outubro de 1891 e 126 B de 21 do corrente, resolve approvar o Regulamento que com este baixa, assignado pelo tenente-coronel dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, que assim o fará executar.

Capital Federal, em 22 de novembro de 1892.

FLORIANO PEIXOTO

Serzedello Corrêa

Regulamento approved pelo Decreto n. 1142 desta data

CAPITULO I

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas é dividida em quatro Directorias Geraes:

Directoria de Contabilidade;
Directoria de Industria;
Directoria de Viação;
Directoria de Obras Publicas.

Art. 2.º A Directoria Geral de Contabilidade terá:

1 Director Geral;
2 Chefes de Secção;
2 Primeiros Officiaes;
4 Segundos Officiaes;
3 Amanuenses;
2 Praticantes;
1 Porteiro;
1 Ajudante do Porteiro;

2 Continuos, tendo um exercicio no Gabinete;
4 Correios.

Art. 3.º A Directoria Geral de Industria terá:

1 Director Ger. l;
2 Chefes de Secção;
3 Primeiros Officiaes;
2 Segundos Officiaes;
3 Amanuenses;
2 Praticantes;
1 Continuo.

Art. 4.º A Directoria Geral de Viação terá:

1 Director Geral;
2 Chefes de Secção;
3 Primeiros Officiaes;
2 Segundos Officiaes;
3 Amanuenses;
2 Praticantes;
1 Continuo.

Art. 5.º A Directoria Geral de Obras Publicas terá:

1 Director Geral;
2 Chefes de Secção;
2 Primeiros Officiaes;
2 Segundos Officiaes;
3 Amanuenses;
3 Praticantes;
1 Continuo.

CAPITULO II

DOS TRABALHOS COMMUNS ÀS DIRECTORIAS GERAES

Art. 6.º A todas as Directorias Geraes, na parte relativa aos serviços de sua competencia incumbem:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis.

§ 2.º O registro por extracto dos negocios, com indicação do processo que forem seguindo e das devisões que tiverem.

§ 3.º A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercicio e procelimento de cada um delles.

§ 4.º O inventario dos moveis e de quaesquer outros objectos.

§ 5.º A preparação das bases para os contractos.

§ 6.º A organização do orçamento e da tabella de distribuição dos creditos abertos para os diversos serviços.

§ 7.º Os trabalhos preliminares para a abertura dos creditos extraordinarios.

§ 8.º A fiscalização das despesas ordenadas pelo Ministro.

§ 9.º As certidões.

§ 10. O indice das leis e decisões do Governo.

CAPITULO III

DOS NEGOCIOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 7.º A Directoria Geral de Contabilidade constará de duas Secções.

I. A' 1.ª Secção incumbem:

§ 1.º Registrar e distribuir pelas diversas Directorias Geraes todos os papeis que lhe forem enviados pelo Gabinete.

§ 2.º Distribuir o relatório annual do Ministerio.

§ 3.º Redigir a correspondencia sobre posses de funcionarios publicos não dependentes do Ministerio.

§ 4.º Redigir os contractos que forem celebrados pelo Ministerio, guiando-se pelas notas fornecidas pelas Directorias Geraes respectivas; consultar sobre a interpretação dos mesmos e fornecer ás partes contractantes a primeira cópia dos contractos por ellas assignados.

§ 5.º O assentamento dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio.

§ 6.º Expediente relativo ao Montepio dos empregados do Ministerio.

§ 7.º Guarda do Archivo e da bibliotheca da Secretaria.

II. A' 2.ª Secção incumbem:

§ 1.º Organisar o orçamento geral do Ministerio.

§ 2.º A expedição das ordens de pagamento.

§ 3.º Propór a abertura de creditos supplementares extraordinarios.

§ 4.º Propór tudo quanto interessar á fiscalização e economia dos dinheiros do Estado.

§ 5.º Fazer a escripturação de todas as despesas ordenadas, de modo que em qualquer época se possa saber a importancia de cada uma.

§ 6.º Verificar todas as contas que forem apresentadas ao Ministerio pelas repartições delle dependentes.

Art. 8.º A Directoria Geral de Industria constará de duas secções:

I. A 1.ª secção incumbê:

§ 1.º Estabelecimentos e institutos agricolas e industriaes, escolas praticas de agricultura, sociedades de acclimação e outras que se proponham ao melhoramento e progresso da lavoura.

§ 2.º Exposições agricolas e industriaes.

§ 3.º Jardins botanicos, aquisição e distribuição de plantas e sementes.

§ 4.º Introdução e melhoramento de raças de animaes e escolas de veterinaria.

§ 5.º Registro dos animaes importados ou nascidos no territorio da União, na conformidade do decreto n. 1414 de 21 de fevereiro de 1891.

§ 6.º Os diversos ramos de industria e seu ensino profissional.

§ 7.º Caixas economicas, montes de soccorro particulares, sociedades anonymas, bancos de credito real e quiesquer outras instituições de credito que tenham por fim favorecer a uma classe de productores ou a um ramo especial de industria.

§ 8.º Serviços concernentes a patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica e de commercio.

§ 9.º Conservação das florestas e execução dos regulamentos concernentes á pesca nos mares territoriaes.

II. A 2.ª secção compete:

§ 1.º Negocios concernentes ao commercio, salvo os da competencia dos Ministerios da Fazenda e Justiça.

§ 2.º Correios, terrestres e maritimos.

§ 3.º O que for attinente ás terras pertencentes á União.

§ 4.º A immigração e colonisação.

§ 5.º A estatística dos serviços da Directoria Geral.

Art. 9.º A Directoria Geral de Viação constará de duas secções:

I. A 1.ª secção incumbê:

§ 1.º Estradas de ferro custeadas pela União Federal.

§ 2.º Navegação subvencionada.

II. A 2.ª secção compete:

§ 1.º Concessão e fiscalisação de estradas de ferro pertencentes a emprezas particulares, quer sejam ou não auxiliadas pelos cofres publicos.

§ 2.º Estatística dos serviços da Directoria Geral.

Art. 10. A Directoria Geral das Obras Publicas constará de duas secções:

I. A 1.ª secção compete:

§ 1.º Obras publicas geraes, exceptuadas as que se destinarem ao serviço especial dos outros Ministerios.

§ 2.º Estradas e caminhos communs ou de rodagem.

§ 3.º Pontes e outras construcções civis.

§ 4.º Exploração e navegabilidade dos rios no que for da competencia do Governo Federal.

§ 5.º Canaes, caes, docas e outras obras hydraulicas.

§ 6.º Abertura e desobstrucção e melhoramento dos portos e bahias.

§ 7.º Revisão dos trabalhos de fiscalisação das Obras Publicas affectas á Directoria Geral.

II. A 2.ª Secção incumbê:

§ 1.º Telegraphos e telephonos.

§ 2.º Repartição Geral de Estatística.

§ 3.º Provilencias relativas ao systema de pesos e medidas.

§ 4.º Registro de titulos e outros diplomas scientificos.

§ 5.º Guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia.

Nenhum instrumento será entregue sem que o engenheiro que o receber assigne termo na directoria geral, obrigando-se a restituilo logo que terminar a sua commissão, ou responsabilisan lo-se pelo respectivo valor, no caso de perda por culpa sua.

Art. 11. O Ministro designará um director geral ou qualquer outro empregado para organizar e submeter á sua consideração o relatório annual do Ministerio.

CAPITULO IV

GABINETE DO MINISTRO

Art. 12. O Ministro designará por aviso, para os trabalhos do respectivo gabinete, um funcionario de sua confiança, tirado das repartições do Ministerio ou estranho a ellas, com a denominação de secretario e chamará para auxiliares empregados da secretaria ou pessoas estranhas.

Art. 13. Incumbe aos empregados do Gabinete:

I. Recober e fazer registrar na Directoria geral do contabilidade, para distribuição ás outras Directorias Geraes, todos os papeis que entrarem na Secretaria para serem processados;

II. Recober das Directorias Geraes, e fazer chegar á presença do Ministro, os papeis que por elle tiverem de ser despachados;

III. Providenciar sobre a expedição dos actos que, depois de assignados pelo Ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações;

IV. Transmittir ás Directorias Geraes, por escripto, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas directamento pelo Ministro;

V. Auxiliar o Ministro nos trabalhos que este reservar para si;

VI. Dar ao Ministro todas as informações que lhe forem necessarias para o despacho das partes em au lencia;

VII. Organizar as pastas para despacho do Ministro e do Chefe do Estado;

VIII. Incumbir-se da correspondencia epistolar e telegraphica do Gabinete e do archivo desses actos;

IX. Restituir ás Directorias Geraes, devidamente classificados, os papeis que deurem no Gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião de exoneração do Ministro, e aos seus successores ou ao novo Ministro o registro dos reservados do Gabinete.

CAPITULO V

DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO DOS EMPREGADOS

Art. 13. Serão nomeados por decreto os directores geraes, os chefes de secção, os primeiros e segundos officiaes, e por portaria do ministro todos os outros empregados.

§ 1.º As nomeações dos directores geraes serão de exclusiva escolha do Ministro.

§ 2.º Será de accesso, attendendo-se ao merecimento e á antiguidade, a nomeação dos chefes de secção e dos primeiros e segundos officiaes.

§ 3.º As dos amanuenses e praticantes dependerão de concurso.

Art. 15. Ninguém será nomeado praticante, sem provar sua qualidade de cidadão brazileiro, idade superior a 18 annos e bom procedimento, apresentando, para este fim, attestações das autoridades policiaes da respectiva circumscripção ou de pessoas conhecidas, bem como folha corrida.

Art. 16. As provas no concurso para o logar de praticante serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

- Calligraphia;
- Grammatica nacional;
- Arithmetica, até a theoria das proporções inclusivamente;
- Francoz.

Art. 17. Para o logar de amanuense exige-se idade de 21 annos, bom procedimento e concurso ou exame escripto e oral sobre as seguintes materias:

- Linguas portugueza, franceza, e ingleza;
- Arithmetica, algebra e geometria;
- Geographia, chorographia, e historia do Brazil;
- Noções de direito publico e administrativo;
- Redacção official.

Art. 18. Poderão ser nomeados amanuenses, sem prestação de concurso, os que occuparem em outras Repartições empregos de igual categoria, para os quaes tenham sido nomados em virtude de approvação obtida em concurso, nas materias de que trata o art. 17.

Art. 19. Os concursos serão annunciados com antecedencia de 30 dias, em edital publicado pela imprensa.

Art. 20. Os Directores Geraes, chefes de Secção, primeiros e segundos officiaes e mais empregados do Ministerio, que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço só poderão ser demittidos no caso de haver provas de terem praticado qualquer dos crimes da revelação de segredo, traição, abuso de confiança, suborno, concussão, peculato e prevaricação ou de reconhecerem falta de zelo no serviço publico, comprovada já pela ausencia frequente á Secretaria, sem causa que a justifique, já pelo abandono dos serviços de que forem encarregados. Os empregados que tiverem menos de 10 annos de serviço poderão ser demittidos, quando comprovada estiver a sua inaptidão ou deixarem de bem servir, faltando sem causa frequentemente á Secretaria ou descurando dos serviços de que foram encarregados.

Art. 21. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

1.º O Director Geral pelo chefe de secção que o Ministro designar, ou em falta de designação, pelo mais antigo que se achar presente;

2.º Os chefes de Secção pelos primeiros officiaes, que o Director geral designar;

3.º O porteiro pelo seu ajudante e este pelo continuo que o Director Geral competente designar.

Art. 22. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituido.

Art. 23. O empregado que exercer interinamente logar vago, perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulacão.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 24. A cada um dos Directores Geraes compete:

- 1.º Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos;
- 2.º Manter e fazer montar, pelos meios a seu alcance, a observancia dos orlens em vigor;
- 3.º Exercer por desacho assignado, nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades logaes, sem o qua não remetterão os papeis á presença do Ministro;

4.º Cumprir as determinações verbaes ou escriptas do Ministro;

5.º Propôr ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultá-lo no que parecer a bem do serviço publico;

6.º Criar os livros necessarios para a escripturação, protocollos especiaes e registros da Directoria Geral;

7.º Designar os empregados que deverão auxiliar a Secção onerada por affluencia de trabalhos, podendo removê-los de uma para outra Secção, quando o exigir o bem do serviço;

8.º Ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicis e a correspondencia, que por sua natureza não tenha de ser distribuída às Secções;

9.º Preparar e fazer preparar os regulamentos e instrucções para a execução das leis e bem assim as instrucções para a direcção, processo, ordem e economia dos serviços da sua directoria;

10.º Apresentar ao ministro, na época conveniente, o relatório annual dos trabalhos da sua Directoria Geral;

11.º Mandar passar, por despacho assignado, não havendo inconveniente, e authenticar as certidões rejuradas;

12.º Assignar, quando não for dirigida aos Ministros de Estado e às Mesas das Casas Legislativas Federaes, a correspondencia feita em nome do Ministro, relativamente às informações e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios, e as communicações, recebimento ou remessa de papeis;

13.º Conferenciar, sempre que for necessario, com os outros Directores Geraes;

14.º Prestar-lhes, ou a quaesquer autoridades, espontaneamente, ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos;

15.º Dar audiencia todos os dias uteis, em hora previamente annunciada, às partes que o procurarem para negocios affectos à sua Directoria;

16.º Dar posse a seus subordinados;

17.º Impôr as penas disciplinares de conformidade com o capitulo X;

18.º Assignar a folha dos vencimentos dos empregados de sua Directoria, julgando ou não justificadas as faltas, que contarem durante o mez, à vista do Livro do Ponto;

19.º Providenciar sobre o encerramento do ponto e sobre as notas que no livro respectivo devam ser lançadas;

20.º Enviar por escripto, todos os trimestres uma communicação reservada ao Ministro sobre a assumpção dos empregados sob sua direcção, acompanhada de seu relatório sobre cada um e dos trabalhos mais importantes que tenham feito.

21.º Rever todo o expediente e lançar o seu — visto — quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados à presença do Ministro.

22.º Dar licença até 30 dias aos empregados na conformidade do Capitulo 8.º

23.º Representar ao Ministro sobre irregularidades ou delictos commettidos pelos empregados, quando a penalidade não caiba em sua alçada.

24.º Ordenar as despezas do expediente e mais objectos necessarios à Directoria Geral, dentro do credito distribuido.

25.º Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couber por este Regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 25. A cada um dos Chefes de secção incumbo:

1.º Auxiliar a direcção dos trabalhos segundo as instrucções do Director Geral.

2.º Dirigir, examinar, fiscalisar e promover todos os trabalhos que competirem à respectiva secção, e entregal-os ao Director Geral convenientemente feitos.

3.º Ter em dia os registros de sua secção e a classificação das minutas dos Avisos e Officios da secção.

4.º Prestar aos outros Chefes de secções da mesma directoria as informações necessarias aos trabalhos respectivos.

5.º Apresentar ao Director Geral até o dia 31 de janeiro as notas e elementos para o Relatório annual da Directoria, com os documentos em que se basearem, bem assim para o orçamento das despezas do Ministerio na parte que lhe competir.

6.º Propôr ao Director Geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos como sobre a insufficiencia do pessoal da secção ou sobre a falta de cumprimento de deveres por parte dos empregados.

7.º Legalizar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção depois de conferidos e que devam ser authenticados pelo Director Geral.

8.º Propôr ao Director Geral a remessa de papeis findos ao Archivo.

9.º Organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção.

Art. 26. Os Officiaes, Amunitions e Praticantes:

1.º Executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos Chefes de secção.

2.º Coadjuvar-se-hão prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que for applicavel à perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 27. No Archivo da Secretaria, os empregados respectivos, além dos serviços extraordinarios que lhes caiba, são obrigados ao seguinte.

1.º Conservar o Archivo em ordem e com asseio.

2.º Guardar todos os livros e papeis findos, classificar-os com rotulos e indicações.

3.º Organizar por classes correspondentes aos varios ramos de serviços da Secretaria o catalogo dos livros manuscritos e o indice dos papeis, cartas, memorias, planos, orçamentos, mappaes, jornaes, folhetos e outros documentos existentes no Archivo.

4.º Entregar qualquer livro, papel ou documento exigido pelos Directores Geraes ou pelos chefes de secção, mediante recibo, que será restituído para ser inutilisado quando se recolher ao Archivo o papel, livro ou documento.

5.º Colleccionar e fazer expor os impressos que devam ser distribuidos por ordem do Director Geral competente.

6.º Catalogar os livros e objectos da bibliotheca.

Art. 28. E' da attribuição do porteiro:

1.º Abrir e fechar a Secretaria.

2.º Cuidar na segurança e asseio do edificio.

3.º Comprar, de ordem dos Directores Geraes pelo methodo que mais conveniente parecer, os objectos necessarios para o serviço da Secretaria, e apresentar as contas documentadas das despezas.

4.º Expedir toda a correspondencia official.

5.º Pôr o sello da Secretaria nos actos que exigirem esta formalidade.

6.º Determinar o serviço dos correios e continuos e fiscalisar a despeza com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondencia.

7.º Ordenar e fiscalisar o trabalho dos serventes, propondo ao Director Geral competente a dispensa do que não servir bem.

Art. 29. Ao ajudante do porteiro, incumba coadjuvar o porteiro, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30. Aos correios caberá fazer entrega da correspondencia, e auxiliar o serviço do porteiro, quando se achem na Secretaria.

Art. 31. Aos continuos compete o serviço de transmissão dos papeis e recados dentro da Secretaria.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS E DOS DESCONTOS POR FALTAS

Art. 32. Competem aos empregados os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 33. Não terá direito a vencimento algum o empregado que, ainda mesmo com autorização do Ministro, deixar temporariamente o exercício de seu logar pelo de qualquer commissão estranha ao Ministerio.

Art. 34. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer à secretaria por se achar incumbido:

1.º De qualquer trabalho ou commissão, de ordem do Ministro.

2.º De serviço da secretaria que exija trabalho fora della, quer durante as horas do expediente quer nas demais horas do dia.

3.º De qualquer trabalho gratuito obrigatorio em virtude de lei.

Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha mensal do vencimento.

Art. 35. O empregado que faltar ao serviço fora das hypotheses do artigo antecedente, soffrerá perda total dos vencimentos:

1.º Se não justificar o motivo da falta.

2.º Se retirar-se sem autorização do Director Geral ou de quem suas vezes fizer, antes de findos os trabalhos.

Art. 36. Perderá toda a gratificação o que faltar com causa justificada, a saber: por molestia, nojo ou gala de casamento.

A molestia será provada com attestado medico, se as faltas excederem a tres dias.

Art. 37. Soffrerá o desconto de metade da gratificação o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez; e si houver excesso dahi em diante de toda a gratificação.

Art. 38. As faltas se contarão à vista do livro do ponto, que deve haver em cada directoria geral e será assignado pelos empregados, assim durante o primeiro quarto de hora que se seguir à marcação para começo dos trabalhos, como na occasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

Art. 39. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados, sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 40. As licenças serão concedidas aos empregados, ou por molestia provada que os iniba de exercerem os cargos, ou qualquer outro motivo justo e attendivel.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito à percepção da ordenada até seis mezas e de metade do ordenado por mais de seis mezas até doze.

§ 2.º A licença por motivo que não seja molestia importa o desconto da quarta parte da ordenada, até tres mezas; da metade por mais de tres até seis; de tres quartas partes por mais de seis até nove, e de toda a ordenada dahi por diante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese a licença dará direito à percepção da gratificação de exercício.

Art. 41. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a licença, será junto ao da antecedente ou antecedentes, affim de entender-se o de que trata o artigo anterior.

Art. 42. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 41 § 1º deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos Directores Geraes.

Art. 43. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimento, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 41 só se concederá nova licença com ordenado ou parte delle depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 44. Toda a licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gosada aon le approuver ao licenciado dentro Paiz. Quando for fora do Paiz a licença especificará.

Art. 45. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado no exercicio do logar.

Art. 46. Ficará sem effeito a licença, si o empregado que a tiver obtido não entrar no goso della dentro do prazo de um mez, a contar da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 47. É permitido ao empregado que se acha no goso de licença, renunciar-a pelo resto do tempo, contanto que reassuma o exercicio do seu logar.

Art. 48. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao empregado que perceber simples mente gratificação ou cujo vencimento fór de uma só natureza, do qual duas terças partes somente serão consideradas como ordenado.

Art. 49. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior, ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 50. Ainda quando apresente parte do doente não tem direito a vencimento algum o empregado que, depois de findo o prazo da licença com ordenado ou sem elle, permanecer fóra do exercicio do logar.

No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida, se justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido o da anterior.

CAPITULO IX

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 51. Os empregados da secretaria só poderão ser aposentados quando se invalidarem do serviço da Nação, por molestia ou idade avançada, nos termos do Decreto Legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Art. 52. Perderá a aposentadoria o empregado que em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, fór convencido de haver, durante o exercicio de algum dos empregos, commettido os crimes de peita ou de suborno, ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 53. O montepio dos empregados será regulado pelo Decreto n. 1045 de 21 de novembro de 1890, emquanto pelo Poder Legislativo não fór revista a materia.

CAPITULO X

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 54. Os empregados da Secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres ou ausencia sem causa justificada por oito dias consecutivos ou por quinze dias interpoladamente durante um mez ou em dous seguidos, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares :

- 1.ª, simples advertencia ;
- 2.ª, reprehensão ;
- 3.ª, suspensão até 8 dias.

Estas penas serão impostas pelos Directores Geraes, a ultima recurso para o Ministro, podendo a primeira ser tambem aplicada pelos chefes de Secção.

Art. 55. Só pelo Ministro poderá ser determinada a suspensão que exceda de 8 dias, do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos :

- 1.ª Prisão per motivo não justificavel ;
- 2.ª Cumprimento de pena que obste o desempenho das funcões do empregado ;
- 3.ª Exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres ;
- 4.ª Pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso ;
- 5.ª Necessidade da suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 56. A suspensão, excepto a preventiva, determinará a perda de todos os vencimentos.

CAPITULO XI

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 57. O trabalho das diversas Directorias Geraes começará ás 10 da manhã e findará ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Art. 58. Poderão os Directores Geraes, por urgencia do serviço, prorogar as horas do expediente, ou mandar executar, em horas ou dias exceptuados, na Directoria ou fóra della, por quaesquer empregados, trabalhos que lhes comptam.

Art. 59. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá protocollos necessarios, comprehendendo :

- I. Numero de ordem e data da entrada ;
- II. Indicação do assumpto e precedencia ;
- III. Distribuição ao empregado encarregado do processo ;
- IV. Data da remessa ao Ministro depois de preparado completamente ;
- V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 60. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do Ministro :

- I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente ;
- II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando a gravidade do assumpto ou accumulção de serviço exigir maior espaço, caso em quo o Director Geral deverá participar ao Ministro.

Art. 61. No processo dos papeis além do extracto ou resumo, quando for preciso, á vista da complexidade ou extensão da materia, e das informações e pareceres, os empregados referir-se-hão aos precedentes e estylos ou tradição da Directoria Geral, juntanto quaesquer papeis, mesmo findos, para esclarecimento do assumpto.

Art. 62. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de provenção ou animosidades pessoais e de incidentes estranhos ao objecto em estulo, caben lo aos Directores Geraes mandar, por despacho, cancellar os que fórem oppostos a esta indicação.

Art. 63. As communicações de nomeações, demissões, aposentadorias e licenças serão substituidas pelas publicações feitas no *Diario Official* e as de posse e ex-reicio pelas verbas ou declarações escriptas nos respectivos titulos, além do competente lançamento das notas respectivas nos livros de assentamento, e os attestados de exercicio, quando requeridos.

Art. 64. É dispensado o registro :

- I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções ;
- II. Dos avisos e offcios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

Art. 65. Incumbe ás secções na parte relativa aos assumptos de sua competencia :

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis e distribuição destes pelos empregados.

§ 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes.

§ 3.º O exame dos negocios e as informações e pareceres, affim de subirem á presença do Ministro.

§ 4.º A redicção dos actos e correspondencia official, segundo a decisão dos poderes competentes.

§ 5.º A organização das bases para os contractos.

§ 6.º A colleção das minutas dos actos officies.

§ 7.º As cortidões de papeis que ainda não se acharem no archivo.

§ 8.º Os elementos para a organização do orçamento do Ministerio, e em geral para os trabalhos da contabilidade e para o relatório do Ministro.

§ 9.º Os actos relativos á nomeação e demissão dos empregados respectivos.

§ 10. A remessa, para o Archivo da Secretaria, dos papeis relativos a negocios findos.

CAPITULO XII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 66. As leis e resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por Decreto (Constituição, art. 43, § 1º), assim redigido :

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
«Faço saber que o Congresso Nacional decretou o ou sancionou a lei seguinte : etc.

Art. 67. As leis e resoluções da competencia privativa do Congresso Nacional serão igualmente publicadas sob a seguinte fórmula :

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
«Faço saber que o Congresso Nacional decretou a lei ou resolução seguinte : etc.»

Art. 68. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observa-se-hão as seguintes normas :

§ 1.º Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal a Mensagem do presidente da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com aviso do Ministro.

§ 2.º Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações exigi las pelo Congresso, e estas dependendo do Ministerio, serão transmittidas em Aviso e em nome do mesmo Presidente.

§ 3.º A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do Ministro far-se-hão por Aviso ao Secretario de qualquer das Camaras.

Art. 69. Serão numeradas os decretos do Poder Executivo excepto os referentes a nomeação, demissão e aposentadoria dos empregados.

Art. 70. Os actos do Poder Executivo que devarem ter a forma de decretos, numerados ou não, serão expedidos com a assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.

Art. 71. Os decretos de nomeação ou demissão serão redigidos do seguinte modo:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Resolve etc. »

Nos titulos do Ministerio observar-se-ha a fórmula:

« O Ministro do Estado dos Negocios da Industria Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica, resolve etc.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 72. O Ministro, por despacho em expediente, designará as Directorias Geraes em que devam servir os empregados da Secretaria e essa designação será considerada definitiva.

Art. 73. Não se concederão mais as gratificações autorizadas pela regra 7ª do art. 28 do decreto n. 2748, de 15 de fevereiro de 1861 aos empregados que, depois de 30 annos de serviço publico, continuarem no exercicio de seus logares.

Art. 74. As Directorias Geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao Ministro.

Art. 75. De 15 de dezembro de cada anno até 15 de janeiro subsequente, os Directores Geraes poderão dividir o respectivo pessoal em turnas para o gozo de 15 dias de férias.

Art. 76. Os empregados actuaes que não forem incluídos no quadro do pessoal da Secretaria, ficarão ad lítos e deverão ser readmittidos nas vagas que forem occorrenças nas classes respectivas, preferindo-se, para isto, os que por acesso puderem ser nomeados attenta a pratica do ramo especial do serviço a que pertencer o logar vago.

Art. 77. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de novembro de 1892.—*Serselello Corrêa.*

Tabella dos vencimentos que competem aos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, a que se refere o art. 32 deste Regulamento.

NUMERO	EMPREGADOS	ORDENARIO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	TOTAL
4	Directores Geraes.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	33:000\$000
8	Chefes de secção.....	4:500\$000	2:400\$000	7:200\$000	57:600\$000
10	1ª officiaes.....	3:500\$000	1:200\$000	5:000\$000	50:000\$000
10	2ª ditos.....	3:000\$000	1:000\$000	4:000\$000	40:000\$000
12	Amanuenses.....	2:200\$000	800\$000	3:000\$000	36:000\$000
9	Praticantes.....	1:200\$000	400\$000	1:600\$000	14:400\$000
1	Porteiro.....	2:200\$000	500\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante.....	1:500\$000	500\$000	2:000\$000	2:000\$000
5	Continuos.....	1:200\$000	400\$000	1:600\$000	8:000\$000
4	Correios.....	1:200\$000	400\$000	1:600\$000	6:400\$000

O Secretario e os auxiliares do Gabinete receberão os vencimentos que lhes forem marcados pelo Ministro.

Os empregados ad lítos receberão os seus vencimentos pela verba « Secretaria de Estado ».

Os correios terão uma gratificação annual de 15% para fardamento.

Capital Federal, em 22 de novembro de 1892.—*Serselello Corrêa.*

Ministerio do Interior

Por decreto de 2 do corrente, concedeu-se a medalha de distincção de 1ª classe ao inspector seccional da 16ª circumscripção João Antonio Carrilho, em attenção á dedicação não commum que mostrou pela humanidade, salvando, com risco da propria vida, no dia 30 de outubro ultimo, o cidadão Afonso José Machado que, quando tentava atravessar a linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, na estação de S. Francisco Xavier, foi apanhado pela machina de um trem especial que passava naquella momento, ficando com a perna esquerda fracturada.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 2 do corrente foi declarado em disponibilidade, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentado com o ordenado a que tiver direito, o juiz de direito da comarca de Santa Christina do Pinhal, no estado do Rio Grande do Sul, bacharel João Baptista de Campos Tourinho, visto ter sido suprimida a mesma comarca.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 2 do corrente:

Foi nomeado o chefe de secção da Alfandega do estado do Pará, Virgilio Nunes de Mello, para o logar de inspector da de Manãos, estado do Amazonas.

Foi declarado sem effeito o decreto de 4 do corrente, que nomeou o conferente da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Ernesto Julião Toscano Damasceno, para o logar de inspector da de Manãos, no estado do Amazonas.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente, foi promovido ao posto de capitão para o corpo de engenheiros, de accordo com o disposto no § 2º do artigo 6º da lei n. 39 A de 30 de

jan-iro do corrente anno, o capitão graduado do corpo de estado-maior de 1ª classe Candido Mariano da Silva Rondon, e conferida a graduação do posto de capitão ao tenente deste ultimo corpo Joaquim Marques da Cunha, de conformidade com o decreto n. 404 de 27 de junho de 1891.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Reguerimento despachados

Dia 2 de dezembro de 1892

Camuyrano & Comp.—Não convem a proposta.

Ministerio das Relações Exteriores

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Berne, 25 de outubro de 1892.

Sr. Ministro—Referindo-nos ás nossas Notas de 29 de junho e 19 de agosto deste anno, temos a honra de informar a V. Ex. que a Legação da Republica Sul Africana em Haya dirigiu-nos, datada de 12 do corrente, a communicação seguinte:

« Por ordem do meu Governo tenho a honra de communicar-vos que a data de 1 de janeiro de 1893 foi fixada como sendo a da entrada da Republica Sul Africana para a União postal universal. »

Quanto aos equivalentes de taxa (art. 4º do Regulamento para a execução da Convenção postal universal) e á participação da Republica Sul Africana nas despezas da secretaria internacional (art. XXXII do mesmo Regulamento) nenhuma communicação recebemos ainda, pelo que de novo nos dirigimos á supracitada Legação afim de chegarmos ao accordo previsto no § 4º do art. 24 da Convenção postal universal.

Aproveitamos este ensejo para reiterar-vos, Sr. Ministro, as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do consulado federal suizo, o presidente da confederação, Hauser.—O chanceler da confederação, Ringier.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

(Tradução)

Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, em consequencia do fallecimento do Sr. coronel Eugenio Borel, director da secretaria internacional postal, nomeámos para succeder-lhe o Sr. Edmundo Höhn, director geral dos correios suizos, que entrara em funções no dia 1 de janeiro de 1893.

Ao mesmo tempo, levamos ao vosso conhecimento que, para harmonisar a organização da secretaria internacional dos correios com a da secretaria central para os transportes internacionaes, modificámos o regulamento de 7 de dezembro de 1885 no que respeita ao exercicio da superintendencia nas repartições internacionaes dos correios e telegraphos, regulamento esse mencionado no relatório da secretaria internacional da União postal universal do anno de 1885, no sentido de que o primeiro secretario sera substituido desde já por um supplente do director (sub-director). Para estas funções nomeámos o actual 1º secretario, o Sr. Hermann Galle, de Crossen sobre o Oder (Prussia).

Modificação analoga soffreu a organização da secretaria internacional dos telegraphos.

Dignai-vos de aceitar, Sr. ministro, as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do conselho federal suizo, o presidente da Confederação, Hauser.— O chanceler da Confederação, Ringier.— A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro. — Berne, 25 de outubro de 1892.

Senhor Ministro.— Temos a honra de informar a V. Ex. que, para harmonisar a organização da secretaria internacional dos telegraphos com a da secretaria central para os transportes internacionaes, modificámos o regulamento de 7 de dezembro de 1885 no tocante ao exercicio da superintendencia nas repartições internacionaes dos correios e telegraphos, no sentido de que o secretario da

secretaria internacional dos telegraphos será substituído desde já por um supplente do director (sub-director), ao mesmo tempo secretario. Para estas funções nomeamos o secretario actual, o Sr. Emilio Eschbaecher, de Paris.

Analoga modificação fez-se na organização da secretaria internacional dos correios.

Dignai-vos de aceitar, Sr. Ministro, as seguranças de nossa alta consideração. — Em nome do conselho federal suíço, o presidente da Confederação, *Huser*. — O chanceller da Confederação, *Rinjie*.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado o conferente da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Ernesto Julião Toscano Damasceno, para o lugar de chefe da secção da nota do Pará.

Requerimentos despachados

Hasenclever & Comp., pedindo prorrogação do prazo de cinco mezes que lhe foi concedido para apresentar os documentos comprobatorios do destino dado ás mercadorias que reexportaram para Santos pelo vapor nacional *Angra dos Reis*. — Deferido.

Banco Emissor de Pernambuco, pedindo prorrogação, até o fim do mez de junho de 1893, do prazo marcado para a substituição das notas do Thesouro emittidas com o seu carimbo. — Informe a Caixa da Amortisação.

Francisco Peon Cambeiro, pedindo relevação da segunda multa de 100\$, que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto do fumo. — Dirija-se á Recebedoria.

Joaquim da Silva Verissimo, propondo arrendar os dous alqueires de terra na Serra dos Macacos ou Sumidouro, da fazenda de Santa Cruz, dos quaes foi arrendatario Manoel José Galvão. — Proceda-se nos termos do parecer da directoria de rendas, ultima parte.

Antonio Cardoso da Rocha, como procurador de Sebastião Peixoto de Mattos, pedindo permissão para assignar, na Directoria do Contencioso do Thesouro Nacional, o nome de responsabilidade afim de que possa receber, dos cofres da Recebedoria da Capital Federal, a quantia de 52\$000. — Junte procuração com poderes especiaes para assignar o termo de responsabilidade.

Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, collector das rendas geraes do municipio de São José de Além Parahyba, estado de Minas Geraes, pedindo relevação do pagamento dos juros a que está sujeito pela demora havida no recolhimento do saldo de 21:332\$325 que existia em seu poder, e que se achava depositado no Banco Territorial e Mercantil de Minas. — Recorra por intermedio da Thesouraria de Fazenda.

Costa Pinho & Silveira, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por vender charutos e cigarros no seu estabelecimento á rua Itapirú n. 147, sem os respectivos sellos. — Dirija-se á Recebedoria.

D. Margarida de Andrade Rumbelsperger, pedindo o pagamento do vencimento que seu filho marido Gustavo Rumbelsperger, naturalista viajante do Museo Nacional, deixou de receber de 1 a 25 de outubro proximo passado. — Junte documento sufficiente para provar o casamento, segundo a legislação sob a qual foi celebrado.

Companhia Fabrica de Tecidos do Rink, pedindo que se requirite do Ministerio da Guerra todos os documentos que se acham juntos a diversas reclamações que fez sobre a multa que lhe foi imposta pelo não fornecimento de um pedido feito pela Intendencia da Guerra. — Remetta-se ao Ministerio da Guerra.

Dr. Cincinnati Pinto da Silva, pedindo que se justifique o titulo declaratorio do seu vencimento de inactividade, na forma do disposto no decreto legislativo n. 103 de 14 de outubro ultimo e que os seus veneci-

mentos sejam-lhe pagos pela Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia. — Deferido, de accordo com os pareceres.

Ricardo Gonçalves Reis, estabeleceu á rua do Lavrado n. 61, pedindo relevação da multa de 20 \$ que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto do fumo. — Dirija-se á Recebedoria.

Padre Antonio José de Souza, na qualidade de procurador do patrimonio do côro a cargo da Veneravel Irmãndade do Principe dos Apostolos S. Pedro, á qual pertence o predio n. 43 da rua da Quitanda, pedindo restituição do imposto pedial que pagou, correspondente ao 1º semestre do exercicio de 1892, visto ahar-se o referido predio em reconstrução desde o principio do dito semestre. — Dirija-se á Recebedoria.

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS
Dia 3 de dezembro de 1892

Severino Pereira de Mello. — Transfira-se. José Antonio de Mattos. — Reduz a-se a 960\$, o valor locativo do sobrado, por morar o proprietario.

Amaro Ferreira Martins. — Não procede a defesa.

Manoel dos Passos Santiago. — Defiro pela informação e recorro para o Sr. ministro da fazenda.

João Antonio Corrêa. — Deduza-se o 2º semestre.

Abel Rorigues Ferreira de Azevedo. — Cobre-se unicamente a multa de 100\$, e dê-se a licença.

Banco das Classes Laboriosas. — Apresente os titulos de propriedade.

Antonio Pardal. — Averbese. Carlos Wigg. — Já está feito o que ora requer.

Pedro Francisco de Souza. — Prove o alligado.

Severino Ribeiro de Carvalho. — Reduza-se a 600\$ o valor locativo do sobrado, por morar o proprietario.

Gertrudes Candida Gomes de Pinho. — Reduza-se a 560\$, por morar a proprietaria.

Manoel Fernando de Mattos Gualyba. — Inscreva-se em nome do requerente como cabeça de casal.

Major José Lopes da Costa Moreira. — Como se informa.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 30 de novembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda: Solicitando transferencia da Thesouraria de Fazenda do Pará para a pagadoria da Marinha, de 260\$, importancia do peculio pertencente ao invalido Camillo Darcauchy. — Comunicou-se á Contadoria.

Rogando expedição de ordem, afim de que as remessas de fundos destinados ás despesas do Arsenal do Ladario sejam feitas directamente á Alfandega de Corumbá e não á thesouraria em Guaybá. — Comunicou-se áquelle arsenal e á Contadoria.

— Ao Ministerio do Interior, rogando expedição de ordem para que mensalmente seja descontada nos vencimentos do ex 3º escriptuario da Contadoria Izidro Borges Monteiro Filho, que se acha empregado no Correio, a quantia de 20\$, até completar-se a quantia de 361\$288, de que é devedor ao Estado. — Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Quartel General: Autorisando as baixas dos marinheiros nacionaes Florencio Elias, Antonio Pedro de Lyra e Felipe da Veiga Dutra, que terminaram o primeiro periodo obrigatorio, e Juvenal da Silva, Manoel da Cruz e Pedro Carlos de Miranda, por incapacidade physica.

Recommendo expedição de ordem para que o commandante da escola de aprendizes marinheiros de Pernambuco liquide a caderneta de peculio da ex-praça Fortunato da Costa, transferindo a importancia do respectivo producto á Pagadoria da Marinha.

N. 3051 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1892. — Ministerio dos Negocios da Marinha.

Accuso o recebimento do officio n. 375 de 3 do corrente, com o qual enviastes o requerimento em que o subajudante de machinista Jayme Mathias Rieço reclama contra a sua collocação na escala abaixo dos machinistas extranumerarios admittidos na 4ª classe do quadro depois de achar-se este reorganizado. Conformando-me com o parecer do conselho nival em consulta n. 6628 de 22 do supracitado mez e já tendo o aviso n. 1395 de 5 de maio do corrente anno reconhecido a um seu collega o direito de ser collocado acima dos extranumerarios, podeis providenciar para que não só o supplicante como todos de sua classe em identicas condições contem na respectiva esala antiguidade superior á dos extranumerarios que entraram para o quadro depois da organização deste.

Saude e fraternidade. — Ao Sr. chefe do estado maior general da armada. — *Custodio José de Mello*.

Ao Commissariado Geral, recommendando que, na conformidade do art. 46 do regulamento anexo ao decreto n. 496 de 1 de novembro de 1890, seja lavrado termo de despeza, não só do armamento portatil obsoleto, que se acha no deposito da extincta intendencia, na armação, e que vai ficar a cargo do encarregado do trem bellico, mas ainda do cartuchame de baelilha e tela amontoados nos armazens, sendo aproveitada a materia prima, e sujeitando o termo á approvação da secretaria de estado. — Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 3.957 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1892.

Em requerimento encaminhado pelo Quartel General, com officio n. 395 de 22 do corrente, pediu o machinista de 3ª classe Antonio Ignacio Albernaz ser relevado da indemnisação á Fazenda Nacional da differença de gratificação que recebeu como chefe de machinas do vapor *Purua*, nos termos da tabella n. 27, annexa ao decreto n. 389 de 13 de junho de 1891.

Attendendo a que só em 6 de setembro ultimo, baixou o aviso n. 2877 declarando que, em vista da nova organização dada ao corpo de machinistas pelo decreto n. 40 de 2 de fevereiro anterior, não deve prevaler a 4ª observação do decreto n. 855 de 13 de outubro de 1891, reproduzida na tabella supracitada, scientifico-vos, para os devidos effeitos, que, até a referida data de 6 de setembro, não ficam os machinistas de que se trata obrigados a repor os abonos que lhes fossem feitos nos termos do alludido decreto de 13 de junho.

Saude e fraternidade — *Custodio José de Mello*. — Ao Sr. contador da marinha. — Deuse o conhecimento deste aviso ao Quartel General.

— Ao Quartel General de Marinha, mandando submeter a inspecção de saude a Casimiro d'Emma Stokler, operario extraordinario da officina de forjas do arsenal desta capital.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Autorisando a prorogar por mais um mez a licença que obtve Isaias Domingos de Siqueira, operario da officina de caldeiros de ferro do mesmo estabelecimento, para tratar de sua saude.

Transmittindo, para serem informados, os papéis relativos ao orçamento da despeza a fazer-se com o balisamento do portoda Bahia.

— Ao arsenal de marinha do Pará, de lavrando que, nos termos do § 8º do artigo 68 do regulamento de 12 de setembro de 1891, os aprendizes de 1ª classe que estiverem nas condições de ser promovidos e não o possam ser por faltas de vagas, devem ser classificados como operarios extraordinarios.

— A Escola Naval, accusando o recolhimento do officio communicando a terminação dos marcos do presente anno lectivo e declarando quanto aos exames de pilotos que deve n ser considerados como serviço urgente, cumprindo que se designem tres dias no mez para que elles tenham logar, a exemplo do que se praticou em os annos anteriores.

— A capitania do porto do Rio Grande do Sul, declarando já assignadas as cartas pertencentes aos machinistas Lourenço Siqueira da Motta e Americo Joaquim da Cruz.

— Ao governador de Pernambuco, declarando que, não obstante os bons serviços prestados pelo contra-mestre pensionista da officina de carpinteiros do arsenal de marinha do mesmo estado, não se lhe pôde mandar abonar as gratificações dos arts. 159 e 160 do regulamento de 2 de maio de 1874, visto como esse regulamento foi revogado pelo de n. 745 de 12 de setembro de 1890, e os citados artigos só se referiam a gratificações mandadas abonar á mestrança e operarios em quanto serviam.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente, concedeu-se licença ao alferes reformado e tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva para residir no estado do Paraná.

Expediente do dia 1 de dezembro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias a fim de que sejam pagas as seguintes contas: a Villas Boas & Comp. na importância de 1.738\$800, proveniente de objectos de expediente fornecidos a esta secretaria de Estado nos mezes de junho a setembro findos; a Luiz Macedo na de 94\$500 e a Raphael de Carvalho & Comp. na de 99\$, também de objectos de expediente fornecidos á commissão tecnica militar consultiva no referido mez de setembro e á Contadoria Geral da Guerra em outubro ultimo; ao *Journal do Commercio* na de 62\$50, a *O País* na de 6\$490, e á *Gazeta de Noticias* na de 6.500, de publicações feitas nos mezes de maio, junho e agosto do corrente anno; á Companhia *City Improvement* na de 288\$990, a Francisco da Silva Braga na de 3.650\$, a Gonçalo de Castro & Comp. na de 210\$800 e a Manoel José Diniz na de 268\$, de obras executadas e materias fornecidas a diversos estabelecimentos deste ministerio no corrente exercicio.

— Ao general ajudante general declarando, em:

Resposta ao seu officio n. 11.033 de 26 de novembro findo, que é approvedo o acio do commandante do 6º districto militar mandando desligar da escola militar do Rio Grande do Sul o 2º tenente Annibal de Almeida e Silva, conforme pedira, e fazendo-o reunir-se ao 1º regimento de artilharia, visto haver grande falta de officiaes nesse regimento;

Solução á consulta feita pelo commandante do 6º districto militar, que deve ficar sem effeito a praça do soldado do 2º batalhão de infantaria Raul Teixeira da Silva, visto estar elle comprehendido nas disposições do § 4º do art. 1º da lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná declarando que fica autorisado a aceitar as 2ª vias das contas que se remetem de M. J. da Costa e Silva & Comp. em substituição das 1ª vias que se extraviaram, e provenientes do fornecimento de fardamento por elles feito á companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra do referido estado no anno de 1888, a fim de ser processada e liquidada essa divida, de accordo com a portaria de 29 de dezembro de 1890, procedendo de modo identico para com a divida de C. J. Ribeiro & Comp., de igual proveniencia, si estes negociantes também apresentarem 2ª vias de suas contas.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, remetendo para informar:

O requerimento em que o alferes do 1º batalhão de infantaria Antiberito Jansen Tavares pede pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, por haver sido transferido do 25º batalhão da mesma arma para o 17º, e indemnisação do que despendeu com a sua passagem, de sua mulher e de uma filha menor;

O officio n. 20 de 29 de agosto ultimo, no qual o chefe da commissão de exame das despesas da commissão estrategica participa não estarem concluidos os balancetes relativos aos exercicios decorridos de 1884 a 1888, em razão da falta de alguns documentos que ainda não foram remetidos pela mesma thesouraria.

— Ao commando da escola militar da capital, declarando para os devidos effeitos e em deferimento ao requerimento que acompanhou o seu officio n. 447 de 3 de novembro findo e no qual o alumno 1º sargento do corpo de alumnos dessa escola Arthur Sotter pede autoisação para prestar exame de telegraphia, que o referido alumno poderá para esse fim apresentar-se á repartição geral dos telegraphos em qualquer dia útil, das 11 horas da manhã á 1 da tarde.

Ao commando do Collegio Militar:

Mandando admittir, nesse collegio, como alumnos internos gratuitos, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, os menores Cesar Alves de Moura, filho do finado machinista da armada Julienette Alves de Moura, Nestor King, Nicanor King e Oscar Mariath Souto, conforme pedem suas mães D. Eufrosina King e D. Maria Jacintha Duarte Souto;

Declarando que o alumno externo contribuinte Thomaz da Cunha Villa Verde deve ser considerado na classe dos gratuitos, conforme pede Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde.

A Intendencia da Guerra mandando fornecer á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, á Escola Militar desta capital, ao 25º batalhão de infantaria, ao 3º regimento de artilharia e, caso haja em arrecadação, ao 5º desta ultima arma os artigos constantes da nota e dos pedidos que se transmittem.

— A Repartição de Ajudante General:

Concedendo as seguintes licenças:

Ao capitão do 5º regimento de artilharia José Americo de Mattos para tomar assento no Conselho de Intendencia Municipal desta capital, para o qual foi eleito;

Para, em 1893, se matricularem na Escola Militar desta capital, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, ao 2º cadete do 23º batalhão de infantaria Francisco da Silva Maia e ao paisano Alberto de Mattos Duarte Silva, ficando este desde já á disposição do commandante da escola;

Ao 2º tenente do 5º batalhão de artilharia José Antonio de Menezes, ao alferes do 2º regimento de cavallaria Alvaro de Souza Portugal, adido ao 11º da mesma arma; ao do 7º regimento; também de cavallaria, Francisco Virgilio de Carvalho; ao soldado do 3º batalhão de infantaria Manoel Jacintho Pereira e ao do 4º da mesma arma Joaquim Carlos de Oliveira para matricularem-se na Escola Militar do Rio Grande do Sul, devendo tolos, menos o terceiro, ser submettidos em março proximo futuro a exame vago das materias que lhes faltam para concluir o curso preparatorio e prestando o primeiro, o segundo e o quarto o referido exame, e o ultimo mais o de historia, na forma do art. 54 do respectivo regulamento.

Ao tenente do 3º batalhão de infantaria Alfredo Reveilan, para proseguir em seus estudos na referida escola do Rio Grande do Sul, pelo regulamento de 12 de abril de 1890, visto não lhe aproveitar a disposição do n. 6 do art. 305 do mesmo regulamento.

Para tratamento de saude:

De um mez, no estado do Rio Grande do Sul, ao cadete sargento ajudante do 9º regimento de cavallaria Sebastião José Amado;

De tres mezes, ao alumno da Escola Militar desta capital, Francisco de Moraes Cavalcanti;

De dous mezes, no estado de S. Paulo, ao particular 2º sargento do 1º regimento da referida arma, Plinio Jorge Montenegro.

Permittindo ao cabo de esquadra reformado do exercito João Coelho de Mello, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, residir por tempo indeterminado no estado de Pernambuco, a fim de tratar de sua saude, devendo perceber pela Thesouraria de Fazenda do mesmo estado os vencimentos que lhe competem.

Mandando:

Declarar aos commandantes de districtos militares, para os fins convenientes, que as dividas contrahidas pelos operarios militares para com os cofres publicos, provenientes da sua educação quando aprendizes artifices, devem ser consideradas liquidadas logo que terminarem elles o tempo de serviço a que são obrigados, e consequentemente nenhum desconto soffrerão, como indemnisação dessas dividas, os que se engajarem terminando o tempo da primeira praça, providenciando o commandante do 7º districto para que ao operario militar do arsenal de guerra de Matto Grosso Justino de Souza sejam restituídas as quantias que nessa conformidade lhe foram indevidamente descontadas;

Trancar as matriculas com que os alumnos Julio de Azambuja e José Carlos Vital de Oliveira frequentam as aulas da Escola Militar desta capital, conforme pediram;

Ficar sem effeito a portaria de 25 do corrente concedendo licença para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar desta capital o soldado do 24º batalhão de infantaria Alvaro da Silveira Martins;

Dar passagem para o estado do Ceará ao ex-cadete Antonio Cavalcanti de Albuquerque e para o do Rio Grande do Sul ao menor José Bento Alvares, filho do tenente Vicente Ferreira Alvares.— Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos desprochados

Capitão José Maria Moreira Guimarães, 2º tenente José Pereira Pegas e José Antonio Gonçalves & Comp — Indeferidos.

Ex-cabo de esquadra Joaquim Malheiros de Góes.— Dirija-se ao Congresso Nacional.

Adelia Magdalena.— A guarde vaga.

Feliciano Pimentel.— Não ha que deferir.

Repartição de Ajudante-General—Secretaria—N. 11.269—Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1892.

A Secretaria da Guerra— Em virtude do disposto em aviso de 31 de maio ultimo, remette-se á Secretaria da Guerra á inclusa relação dos officiaes fallecidos, cujos herdeiros ao montepio e meio-soldo foram habilitados, segundo declara o auditor de guerra no officio anexo, datado de hontem.— O general de divisão, Antonio Enéas Gustavo Galvão.

Auditoria de Guerra— Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1892.

Ao Sr. general de divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão, ajudante-general do exercito—Inclusa vos remetto a relação dos officiaes do exercito fallecidos, cujos herdeiros ao montepio e meio-soldo foram habilitados nesta auditoria á percepção daquelles beneficios, no mez de novembro ultimo, e, sendo assim o que me determinastes, em vista do aviso do Ministerio da Guerra de 31 de maio do corrente anno.

Saude e fraternidade.— Antonio Augusto Cardoso de Castro, auditor de guerra.

Auditoria de Guerra - 1892 - Mez de novembro

Relação dos officiaes fallecidos cujos herdeiros foram habilitados nesta auditoria ao meio soldo e montapio

ARMA A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDO A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	OBSERVAÇÕES
Infantaria	Major	João Ferreira Panasco	Fallecido no estado de Goyaz em 14 de agosto ultimo.	D. Raymunda Ramos da Motta Panasco, viuva do instituidor e unica herdeira.	Extrahiu-se certidão do termo de habilitação, a requerimento da viuva.
Corpo de Saude	Capitão reformado	Dr. Eduardo Augusto Pereira de Abreu	Fallecido no dia 21 de outubro ultimo nesta capital.	D. Rita de Cassia Nabuco de Abreu, filha solteira do instituidor e unica herdeira.	Extrahiu-se certidão do termo de habilitação, a requerimento da mesma filha.

Auditoria de Guerra da Capital Federal, 1 de dezembro de 1892.—Antonio Augusto Cardoso de Castro, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Eloy José Dias Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O ministro de estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 1.142 de 22 de novembro ultimo, distribuir o pessoal da respectiva Secretaria de Estado, pela fórma seguinte :

- DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE**
Director geral
 Dr. Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo.
- Chefes de secção*
 José Pinto Serqueira.
 José Joaquim Negreiros de Sayão Lobato.
- Primeiros officiaes*
 Dr. Camillo Liberalli.
 Major Antonio José Caetano Junior.

- Segundos officiaes*
 Raymundo Pereira de Souza.
 Joaquim Saturnino Duarte Silveira.
 Dr. Augusto Moreira da Silva.
 Francisco Manoel da Silva.
- Amanuenses*
 Alberto Nunes Pires.
 Domingos Guaycurú de Sampaio Ferraz.
 Arthur Leal Nabuco de Araujo.
- Praticantes*
 Elpidio Azambuja de Oliva Maia.
 Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.
- Porteiro*
 José Alves da Silva.
- Ajudante de porteiro*
 Salustiano Alves Coelho.
- Continuos*
 João de Pinho.
 Manoel Joaquim de Carvalho (com exercício no gabinete).
- Correios*
 Francisco Coelho de Carvalho.
 Gregorio Alves Coelho.
 Julio Gross.
 Joaquim Gomes da Silva.
- DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA**
Director geral
 Dr. Thomaz Wallace da Gama Cochrane.

- Chefes de secção*
 Augusto Alberto Fernandes.
 Dr. José Francisco Soares Filho.
- Primeiros officiaes*
 Capitão Antonio Manoel Xavier Bittencourt.
 Jacintho Dias Cardoso.
 João José Fernandes Silva Sobrinho.
- Segundo officiaes*
 João Rodrigues Chaves Junior.
 Alfredo Fernandes de Souza.
- Amanuenses*
 Octaviano Augusto de Figueiredo.
 Salustiano Antonio de Sampaio Vianna.
 Luiz Gonçalves de Freitas.
- Praticantes*
 Carlos Gardonne Ramos.
 Carlos Brandão.
- Continuo*
 João Fernandes Mendes do Couto.
- DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO**
Director geral
 Joaquim Maria Machado de Assis.
- Chefes de secção*
 José Diniz Villas-Boas.
 Virgilio Gomes da Silva Netto.
- Primeiros officiaes*
 José Chrispiniano Valdetaro.
 Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues.
 Antonio Augusto de Araujo Lima.
- Segundos officiaes*
 Emilio Fernando da Rocha.
 José Fernandes Ribeiro da Costa.
- Amanuenses*
 Francisco de Carvalho.
 Alfredo Ribeiro de Faria.
 Miguel da Costa de Oliveira Pinho.
- Praticantes*
 José Ricardo de Moura.
 Manoel Joaquim Gonçalves.
- Continuo*
 Luiz Antonio de Oliveira.
- DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS**
Director geral
 Engenheiro Caetano Cesar de Campos.
- Chefes de secção*
 Arthur Azevedo.
 Engenheiro Leandro Alfredo Ribeiro da Costa.
- Primeiros officiaes*
 Francisco José dos Santos Rodrigues.
 Francisco Maria Pedreira Ferreira.
- Segundos officiaes*
 Bernardo Mariano de Oliveira.
 Verissimo Ricardo Vieira.
- Amanuenses*
 Carlos José Farias da Costa.
 Thomaz Lobo Botelho.
 José Pinto de Azeredo Coutinho.
- Praticantes*
 Joaquim Emigdio de Cerqueira e Silva.
 Francisco Mansos Leal Vallim.
 Antonio Baptista de Menezes.
- Continuo*
 Rosalino Marques Baptista de Leão.
- Os empregados da antiga Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, não contemplados na actual organização, ficarão additos, nos termos do art. 76 do citado regulamento.
- Capital Federal, 3 de dezembro de 1892.—
Serzedello Corrêa.

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro

João Carlos de Carvalho, ex-terceiro escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo autorização para continuar a contribuir para o moitepio.—Deferido.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements protestando contra a transferencia do serviço de esgotos para a Intendencia Municipal.—O Poder Executivo não tem competencia para resolver. Trata-se da execução de uma lei que só o Congresso poderá modificar.

Luiz dos Santos Werneck, Dr. Francisco Augusto de Barros e Manoel Gonçalves de Figueirelo Côrtes, concessionarios da Estrada de Ferro de Porto Novo do Cunha ao Rio Pardo, no estado de Minas Gerais pedindo permissão para estabelecer o entroncamento no Porto Novo com a Estrada de Ferro Central do Brazil.—Fica permittido o entroncamento fora da estação da Estrada de Ferro Central do Brazil em Porto Novo do Cunha em um ponto intermedio entre essa estação e a de Conceição, com tanto que sejam sujeitos previamente á approvação deste ministerio os respectivos estudos para esse entroncamento.

Directoria Geral dos Correios

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 3 de dezembro de 1892

Luiz Carlos da Costa Pimentel, pedindo reembolso de 50\$, valor de um vale.—Pague-se de conformidade com as informações do Sr. contador.

Auleta Santos & Marcos, pedindo indemnização de 100\$, valor contido em uma carta.—Não ha que deferir, pois os peticionarios já receberam a carta.

José Antonio Teixeira Amazonas, pedindo indemnização de 50\$, valor contido em uma carta.—Seja indemnizado, á vista das informações.

Leonardo José Borges, propondo-se a fazer o serviço de condução de malas entre Campos, S. José da Barra e Tahy.—Em vista das informações, não tem logar.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado Inspector de terceira classe desta repartição o cidadão Manoel Mascarenhas Paraguassú, habilitado em exame de conformidade com o aviso n. 4 427 de 5 de fevereiro de 1891 do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

Despacho de 30 de novembro de 1892

José Godolphim Bandeira (Capital Federal).—Como requer.

Ministerio da Instrução Publica

Por portarias de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com os ordenados:

Ao telegraphista de 3ª classe Eduardo Antonio de Sant'Anna, dous mezes para tratar de sua saude;

Ao estafeta da repartição dos telegraphos, Alfredo Emiliano Martins, um mez para o mesmo fim.

Expediente do dia 30 de novembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias affim de que pela delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á vista do disposto no art. 1º da lei n. 42 de 2 de junho deste anno, sejam pagos ao lente da Faculdade de Direito do Recife, em commissão na Europa, Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, os vencimentos de professor da cadeira extinta do curso annexo á mesma faculdade, os quaes lhe foram suspensos em virtude do art. 73 da Constituição.

— Autorisou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a conferir o grão de doutor em medicina sem a solemnidade exigida no art. 163 dos estatutos vigentes, aos alumnos que por motivos justos e urgentes o requeressem.

Dia 1 de dezembro

Autorisou-se o director da Faculdade de Direito de S. Paulo a admitir Adalberto Guerra Duval a exame extraordinario do 5º anno, á vista do art. 283 do regulamento vigente.

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Guerra affim de que seja admittido ao exame da junta militar de saude o carteiro da repartição geral dos correios, Clemente Borges de Araújo, que solicito aposentadoria.—Comunicou-se ao director geral dos correios.

Requerimentos despachados

João Nunes Monteiro, chefe de secção aposentado da directoria geral dos correios.—Mant-nho o despacho anterior.
Vicenzo Cernicchiaro.—Indeferido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 2 de dezembro de 1892.....	519:66\$405
Idem do dia 3.....	381:262\$321

	900:926\$729
Em igual periodo de 1891..	685:203\$231

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 2 de dezembro de 1892.....	54:486\$053
Idem do dia 3.....	34:868\$565

	89:355\$518
Em igual periodo de 1891..	114:726\$320

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de dezembro de 1892.....	36:746\$937
Idem dos dias 1 a 3.....	122:501\$482

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1892

Presidencia do Ex.m. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

Presentes todos os Exms. Srs. ministros, exceptuando o Exm. Sr. Barros Pimentel, abriu-se a sessão ás 10 1/2 horas.

Depois de despachado todo o expediente, que consistiu na correspondencia official dos estados acerca de magistraturas locais e trabalhos do tribunal, tratou-se do julgamento do recurso de *habeas-corporis* n. 348, de que é relator o Exm Sr. ministro Faria Lemos, e recorrentes Amando de Oliveira e sua mulher Augusta Zelina de Oliveira, brasileiros.— Foi concedida a ordem de *habeas-corporis*, para o effeito de se obter esclarecimentos a semelhança respeito do Conselho Supremo da Côte de Appellación e juiz da 3ª pretoria, e a apresentação dos pucientes na sessão seguinte, 3 do mez vindouro; contra os votos dos Exms. Srs. ministros Faria Lemos, Barão de Pereira Franco e Andrade Pinto. A este Sr. ministro coube, como mais antigo magistrado, ou primeiro na escala da antiguidade, a distribuição do recurso, mediante petição firmada pelo presidente interino da nova intendencia, Dr. João Pereira Lopes e por outros intendentes, reclamando para o tribunal julgar a

questão levantada, no seio da mesma intendencia, que está em organização, relativamente á incompetibilidade de alguns intendentes por exercerem já outros empregos *ex vi* do § 6º do art. 4º da lei de 30 de setembro deste anno.

Não havendo nada mais sobre a mesa, encerrou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.—O secretario, *Pedreira*.

Sentença proferida na sessão de 23 de novembro de 1892

N. 13—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de conflicto de jurisdicção, entre o juiz seccional e a Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal deste districto. Considerando-se ambas incompetentes para tomar conhecimento da acção de seguro marittimo proposta a 8 de dezembro de 1890 no juizo Commercial da 2ª vara desta capital pela Companhia—Prosperidade contra a Companhia—Vigilancia—Acordam resolver o conflicto a favor da competencia do dito juiz seccional, porquanto, tendo sido extinta a antiga ordem judiciaria e substituida por duas justicas—a local ou dos estados e a federal, cuja jurisdicção é limitada, mas não soffre delegação, segundo decorre do art. 60 § 1º da Constituição, com razão mandou o art. 6º do decreto n. 1 de 26 de fevereiro de 1891 remetter para a justiça federal as causas de sua competencia, pendentes no tempo da installação dos novos tribunaes, e comprehendendo-se entre essas causas a de que se trata, por ser de seguro marittimo—art. citado 60 *lettra g*, é evidente a exclusiva competencia do juiz seccional deste districto para proseguir no andamento do feito.

Accresce que o art. 363 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 em que se pretende firmar a doutrina contraria, além de incompativel com o preceito da Constituição, já havia sido, antes della, revogado implicitamente pelo art. 2º do decreto n. 1030 de 14 de novembro do mesmo anno.— Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1892.—*Freitas Henriques*, presidente.—*José Hyjino*.—*Quilão de Loureiro Pereira Franco*.—*Pisa e Almeida*.—*Andrade Pinto*, menos no ultimo argumento.—*Beato Lisboa*, votei pela competencia do juiz seccional, por não poder ser comprehendida a camara commercial do Tribunal Civil e Criminal entre os antigos tribunaes, a que se referiu o art. 363 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, e não ter a mesma camara commercial, por sua organização, competencia para julgar a causa de que se trata; sendo assim inquestionavel na especie a competencia daquelle juiz seccional.—*Ferreira de Rezende*, vencido.—*Barradas*.—*Aquino e Castro*.—*Amphilophio*.—Fui presente, *Barão de Sobral*.

NOTICIARIO

Intendencia Municipal— Realizou-se hontem a sessão solemne de posse da Intendencia Municipal, eleita por escrutínio de 30 de outubro do corrente.

Achavam-se presentes ao acto os membros do conselho da ultima intendencia, de nomeação do governo, Srs. Drs. Candido Barata, Abdon Milanez e Julio da Silveira Lobo, Siqueira, Medeiros e França Leite.

Oraram o Sr. Dr. Candido Barata, transmittindo os poderes de que se achava investido com seus collegas e, em seguida, o Sr. Dr. Alfredo Barcellos, que respondeu ao orador precedente, expondo o programma com que assume a direcção dos negocios do Districto Federal a nova representação.

Sob a presidencia provisoria do Sr. Benedicto Hyppolito, procedeu-se á eleição da mesa, que ficou constituída do seguinte modo: Dr. Alfredo Barcellos, presidente; Dr. Dias Ferreira, vice-presidente; Dr. Oscar de Godoy, 1º secretario; Dr. Candido Benicio, 2º dito.

Enchendo os logares destinados ao publico, cresceu numero de cidadãos significava com a sua presença o apreço popular, ligado á grave solemnidade, que marcou o advento definitivo da ordem republicana no mais importante municipio da União.

Telegrammas—O Sr. ministro do interior recebeu o seguinte:

MARANHÃO, 2 de dezembro de 1892—Cumprimo participar-vos haver hontem, na qualidade de segundo vice-governador e na ausencia do primeiro, assumido a administração, por se ter retirado o Sr. governador capitão-tenente Manoel Ignacio Belfort Vieira, e por motivo de molestia.

Serve-me a occasião para apresentar-vos respeitosos cumprimentos.—*Alfredo da Cunha Martin.*

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se amanhã o pessoal docente das escolas militares, inclusive os praticos de tiro, aprendizes artilheiros e operarios militares, officiaes reformados e no Arsenal de Guerra, as férias dos operarios.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã, 5, as seguintes folhas: Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, escolas Polytechnica e Normal, e montepio dos funcionarios publicos e Museo Nacional (no Thesouro).

Escola Nacional de Bellas Artes—Continua aberta das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, na sala da directoria desta escola, a exposição dos quadros do artista Nicoláo Facchenetti.

Junta Commercial—Sessão em 3 de novembro—Presidente, coronel Castilho Maia—Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 31 de outubro ultimo, da junta do corrector, remettendo dous boletins das operações da bolsa de 3 a 15, e outro dos cambios passallos e do café vendido de 1 a 15 daquelle mez.—A archivar.

Requerimentos—De José Nunes Louzada para ser nomeado avaliador commercial de comestiveis e molhos.—Deferido.

De Bento Luiz Ribeiro, para o registro das suas marcas de sabonetes.—Deferido.

De Wandembergh & Comp., para novo registro das suas marcas de cerveja e bebidas espirituosas.—Deferido.

Do Banco Metropolitanano do Brazil, para ser archivada a acta da assemblea geral, de 10 do mez findo, que reluziu o apital e fez outras alterações nos estatutos.—Deferido.

De Paulino José Soares de Souza Junior, apresentando a ecriptura publica de dissolução da Companhia Grande Hotel em Paquetá.—Archive-se.

Da Companhia Nacional de Carruagens, para ser archivada a acta da assemblea geral, de 24 do mez findo, sobre identico objecto.—Deferido.

Da Companhia Tinturaria Fluminense, para ser archivada a relação nominal dos seus accionistas, com o numero das respectivas acções, actualmente a mil cento e cinquenta, em virtude de resgate, conforme a deliberação da assemblea geral.—Não ha que deferir.

De Carvalho Ramos & Oliveira, e Barbosa & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Castro Brito & Montelero e Lopes & Pereira, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Lins Teixeira de Souza, Dias & Baptista, Braga Irãos & Comp. e J.H. Lowndes & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Instituto Benjamin Constant

—Resultado dos exames de hontem: Instrumentos de corda—Approvados: Luiz Margutti, distincção; Amaro Guilherme Alvares Vieira Junior, plenamente, grão 7; Francisco Pedro B. b. sa, plenamente, grão 6.

Piano (alumnas), 2ª classe—Approvadas: Luiza Russo, plenamente, grão 8; Maria da Conceição, plenamente, grão 8; Firmina Candida Pereira, plenamente, grão 7; Gertrudes Jehn, plenamente, grão 6; Josina da Conceição Barbosa, simples mente, grão 5.

R. tirou-se 1, e não fizeram exame, por doentes, 2.

1ª classe—Approvadas: Maria das Dores da Castro e Francisca da Conceição Ribeiro, distincção; Julieta Pereira da Silva, plenamente, grão 9; Carota Rodrigues da Costa, plenamente, grão 7; Delvina Maria da Conceição, plenamente, grão 7.

Piano (alumnos)—Approvados: Luiz Margutti, distincção; Antonio Fernandes da Silva, Anacleto Rosa de Azvedo e José Francisco Coelho, plenamente, grão 9; Pedro Gomes e Benedicto Salvador da Costa, plenamente, grão 8; Joaquim de Oliveira Guimarães e Carlos Vargas de Farias, plenamente, grão 7; Edlizio Egallon, simplesmente, grão 4.

Retirou-se 1.

Escola Polytechnica

—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Desenho geometrico e elemental—Approvados: plenamente, Francisco Vieira Boulitreau; simplesmente, Antonio Brazil de Oliveira Gies, Alberto San Juan e Francisco Carneiro de Albuquerque Filho.

Reprovados, 2.

Curso geral—cadeira do 1º anno (calculo)—Approvados: plenamente, Antonio Gabriel Gonçalves da Silva; simplesmente, Cesar Candido do Couto Cartaxo.

Um não compareceu.

Reprovado, 1.

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)—Approvados: plenamente, Arindo Gomes Ribeiro da Luz; simplesmente, Aurelio Augusto Gomes de Souza.

Um retirou-se.

Reprovados, 2.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho topographico)—Approvados: plenamente, Henrique Eduardo do Couto Fernandes, Augusto Bernacchi; simplesmente, Antonio Luiz Fernandes Pinheiro.

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)—Approvados: plenamente, Luiz dos Santos Dumont; simplesmente, José Cavalcante Queiroz Monteiro e Manoel Corrêa Pessoa de Mello.

Um retirou-se.

2ª cadeira do 2º anno (descriptiva, 1ª parte)—Approvados: plenamente, Paulo Saboia Bandeira de Mello e Fausto Freire de Carvalho Figueiredo; simplesmente, Alberto Flores.

Reprovado, 1.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)—Approvados plenamente: Alberto Couto Fernandes e Heitor da Silva Maia.

Reprovado, 1.

Curso de engenharia civil—1ª cadeira do 1º anno (construcção)—Approvados: plenamente, Fabio de Vasconcellos, João Timotheo Pereira da Rosa, Antonio Bernardo de Passos, Victor de Larrave e Flavio Henrique Cardoso.

Aula do 1º anno (desenho de construcção)—Approvados: plenamente, Edgard Francisconi Gordilho, Saturnino Severino de Mattos, Bellario Vieira Ramos, Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima e Antonio de Almeida Mello; simplesmente, Antonio Rodrigues.

Aula do 2º anno (desenho de estradas)—Approvado plenamente, Emilio Victor de Lima.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Mitua*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Lucitania*, para S. Vicente, Lisboa, Vigo, Bordeaux, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Columbia*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1¼, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Parahyba*, para Santos e Itajahy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9¼, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Graf Bismark*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9¼, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Iucolomi*, para Imbetiba, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1¼, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Iataya*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9¼, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tapias*, para Bahia, Pernambuco, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11¼, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 29 e 30 de novembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	29	7 hs. da noite..	756.09	21.8	15.27	78.4
2	30	1 " " manhã.	755.18	21.4	15.20	80.2
3	"	7 " " "	754.55	23.7	17.56	81.0
"	"	1 " " tarde..	751.87	22.1	17.61	83.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 50.0, prateado 33.5.

Temperatura maxima 25.8.

Temperatura minima 19.6.

Evaporação 2.5.

O. one 8.

Velocidade média do vento em 24 horas 4m,3.

Estado do céu

1) 0.8 encobertos por cirro-cumulus e cumulus-nimbus, vento SE 5m,0.

2) 0.4 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.

3) 0.3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NE 2m,6.

4) 10 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 9m,1.

Observações simultaneas—Dia 29—Bahia, barom. 754.60, therm. cent. 27.5 céu nub'ado, vento N moderado—Dia 30—Barom. 754.00, therm. cent. 27.5, céu nublado, vento NE moderado

E nos dias 30 e 1 de dezembro:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	30	7 hs. da noite..	755.21	22.5	18.30	90.4
2	1	1 " " manhã.	755.63	22.0	16.51	87.0
3	"	7 " " "	751.43	24.4	18.36	81.0
4	"	1 " " tarde..	755.47	23.6	15.87	73.4

Thermometro desabrigado ao meio-dia : enegrecido 52,5, pressão 35,5.
 Temperatura maxima 27,2.
 Temperatura minima 19, 8
 Evaporação 1,0.
 Ozono 5.
 Velocidade media do vento em 24 horas 3,2.

Estado do céu

- 1) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulus-nimbus, vento SE 1^m,7.
 - 2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.
 - 3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NE 2^m,4.
 - 4) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SE 10^m,0.
- Observações simultaneas—Dia 1 — Bahia, barom. 755,60, therm. cent. 27,5, céu nublado, vento NE moderado. Choveu hontem.
 Rio Grand: do Sul—Barom. 757,90, therm. cent. 23,4, céu claro, vento N fresco.

Repartição Central Meteorologica — Re-umo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 1 de dezembro de 1892

Temperatura á sombra..	maxima....	25,6
	minima....	20,2
	média....	22,9
Dita na relva.....	maxima....	41,4
	minima....	13,4
Dita ao sol.....	maxima....	55,0
	Evaporação á sombra 1 ^m ,5.	
No dia 2 :		
Temperatura á sombra..	maxima....	25,0
	minima....	20,0
	média....	22,5
Dita na relva.....	maxima....	39,6
	minima....	12,6
Dita ao sol.....	maxima....	53,0
	Evaporação á sombra 2 ^m ,7.	

Santa Casa da Misericórdia
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 28 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	790	689	1.479
Entraram.....	17	24	41
Sahiram.....	2	7	9
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	803	703	1.506

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 101 consultantes, para os quaes se aviaram 122 receitas.
 Fizeram-se 13 extracções de dentes.
 E no dia 30 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	787	681	1.468
Entraram.....	23	33	56
Sahiram.....	26	29	55
Falleceram.....	2	0	2
Existem.....	782	685	1.467

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 463 consultantes, para os quaes se aviaram 624 receitas.
 Fizeram-se duas extracções e nove obturações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal, convida-se as pessoas que se acham de posse de terrenos foreiros á municipalidade sem titulo de aforamento e em debito de foros, a comparecer até 31 de dezembro do corrente anno, nesta repartição, afim de legalisarem a respectiva posse e pagarem os foros devidos, sob pena de serem obrigados judicialmente e incorrerem em commisso.

Directoria do Tombamento, 22 de novembro de 1892.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Intendencia Municipal

OBRAS MUNICIPAES

De ordem do cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal, faço publico o que determina o art. 17 da postura sobre construcções, relativamente a depositos de materias feccas e aguas servidas nas zonas em que não existe systema de esgoto :

Art. 17. Nos subarbios onde não existir canalisação de esgoto haverá sempre nos terrenos, distante pelo menos 6 metros de qualquer casa habitada, dous sumidouros ou fossas, sendo um para aguas servidas e outro para mat'rias feccas, para onde serão canalizadas as mesmas aguas e materias dos predios nos mesmos terrenos construídos. Estes sumidouros serão sempre divididos em dous tanques pelo menos, sendo suas paredes cimentadas e o fundo de terra permeavel com a profundidade de 4 metros, no minimo.

§ 1.º Cada um desses tanques será utilizado durante tres mezes, ficando nesse periodo vedado o uso do outro que deverá então ser limpo, empregando-se como desinfectantes a cal e o sulfato de ferro.

§ 2.º Os sumidouros serão cobertos e disporão de uma chaminé de despejamento de gazes, elevar lo-se 2 metros acima da cobertura da mais alta casa, situada a uma distancia inferior a 8 metros. Esta chaminé terá um diametro de 0^m,03, no minimo.

Os infractores incorrerão na multa de 15\$ a 30\$ (art. 19).

O mesmo Dr. presidente manda fazer publico que, para execução desses trabalhos, fica concedido o prazo de 15 dias, desta data contados.

Directoria das Obras Municipaes, 25 de novembro de 1892.—O director, *C. A. Nascimento Silva*.

Brigada Policial

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido omitido no annuncio para a concorrência do primeiro semestre e anno de 1893, o fornecimento, em pares, de bovinas de bezerra para as praças, declaro que o mesmo fornecimento será tambem contractado a 6 do corrente e para todo o dito anno.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 3 de dezembro de 1892.—*Carlos Alberto da Cunha*, major honorario secretario.

Guarda Nacional

ORDEN DO DIA N. 87

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições :

Nomeações

Por decretos de 22 do mez findo, foram nomeados :

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Ajudaute, o major honorario Rodrigo Januario de Oliveira Ramos; Tenente quartel-mestre, o alferes Eugenio Marcondes Ferraz.

1ª companhia—Capitão, o tenente Raul Fragozo de Almeida.

2ª companhia—Alferes, o cidadão Julio Pereira da Cruz.

3ª companhia—Alferes, Arthur Gonçalves de Oliveira e Alberto Machado da Silva.

4ª companhia—Tenente, o tenente quartel-mestre Oscar Victor Masson;

Alferes, o sargento quartel-mestre Alfredo Ferreira.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior—Ajudaute, o capitão Luiz Carlos Freitag Junior.

3ª companhia—Capitão, o tenente Alfredo da Fonseca Braga.

Tenentes, o tenente-secretario Carlos da Silva Gusmão e o alferes Antonio Alves do Valle.

4ª companhia—Commandante, o major honorario Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueredo.

11º batalhão

1ª companhia—Tenente, o alferes Joaquim Manoel de Souza Irmão.

2ª companhia—Alferes, o cidadão Alcibiades Ribas.

3ª companhia—Alferes, o cidadão Albino Luiz Damazio.

1º batalhão da reserva

1ª companhia—Alferes, o sargento-ajudante Julio Cesar Pereira de Carvalho.

4º batalhão da reserva

1ª companhia—Tenente, o alferes Genesio Eccelides de Lima Camara.

3ª brigada de infantaria

Estado-maior—Assistente, o capitão Manoel Dutra da Silva Junior;

Capitães-ajudantes de ordens, o capitão Alberto da Costa Lima Braga e Francisco José Cardoso Junior.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-secretario, o alferes Paulino Manoel Snyão.

1º esquadrão—Capitão, o tenente Luiz Michellet;

Tenente, o alferes Manoel Soares Belfort; Alferes, o cidadão Cicero Lobato de Vasconcellos.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Luiz Gonçalves de Barros.

1ª companhia—Capitão, Eugenio Marçal.

2ª companhia—Capitão, o tenente Antonio José Marques Zamith Junior;

Tenente, o alferes Alberto Pereira Guimarães.

3ª companhia—Alferes, o cidadão Joaquim Ignacio Garcia Lucas.

7º batalhão de infantaria

4ª companhia—Commandante, o capitão Eduardo Augusto de Souza Menezes.

9º batalhão de infantaria

4ª companhia—Tenente, o alferes Alberto Xavier de Almeida.

2ª companhia—Tenente, o alferes José Justino da Silveira Machado;

Alferes, o guarda José Alves Rollo.

3ª companhia—Tenente, o alferes Guilherme Eugenio Pires;

Alferes, o guarda Julio Jopper.

4ª companhia—Tenente, o alferes José Gonçalves Pires da Silva;

Alferes, os guardas Abel Padilha e José Luiz Teixeira Junior.

10º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, o tenente José Rodrigues de Carvalho Junior.

3ª companhia—Alferes, o cidadão Joaquim Antonio de Aguiar.

4ª companhia—Tenente, o alferes Henrique da Costa Pereira Braga.

11º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, o alferes Edmond Doux.

Alferes, o alferes José de Andrade Peçanha Jaguaribe.

4ª companhia—Alferes, o cidadão Carlos Teixeira dos Passos.

4º batalhão da reserva

Estado-maior—Major fiscal, o capitão Henrique José Serrão.

Tenente-secretario, o alferes Eduardo José Dias Pereira.

2ª companhia—Alferes, o cidadão Christiano da Silva Torres.

4ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Dias Gomes Valle.

— Por decretos de 25 do mesmo mez foram igualmente nomeados :

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major fiscal Eugenio Marques da Silva.

1º batalhão da reserva

Estado-maior—Secretario, o tenente João Manoel da Costa.

Tenente, o alferes João Baptista Franco Vianna.

Alferes, o cidadão Joaquim Fernandes da Costa.

2º regimento de cavallaria

Capitão do 2º esquadrão, o tenente Custodio Barros da Silva.

Transferencias

Por decreto de 22 de novembro findo, foram transferidos :

Para o 10º batalhão de infantaria, como agregado, o tenente do 11º batalhão de infantaria, Joaquim de Cerqueira Lima ;

Para o serviço da reserva, ficando agregado: ao 1º batalhão do mesmo serviço, os tenentes da 1ª companhia do 2º batalhão de infantaria, João Alves Salazar e Olympio das Chagas Leite ;

Para o estado-maior da 1ª brigada de infantaria, como agregado, o capitão assistente da 3ª brigada de infantaria Joaquim Carlos de Azevedo Brandão.

—Por decretos de 25 do mesmo mez foram transferidos para a reserva e agregados ao respectivo 4º batalhão os capitães do 10º batalhão de infantaria, Antonio Ferreira Monteiro da Silva e do 2º regimento de cavallaria Luiz Wallington.

— Por despacho da mesma data foram transferidos, do 10º batalhão de infantaria para o 8º da mesma arma, os guardas Alberto José Teixeira, João Soares Ribeiro, Faustino Antonio Telles e João Alves de Castro; e do referido 8º batalhão para o 1º regimento de cavallaria, os guardas Romualdo Monteiro de Barros, João Meirelles e Carlos Meirelles.

Reformas

Por decretos de 22 do mez findo foram reformados :

No posto de capitão :

O tenente da 2ª companhia do 8º batalhão de infantaria Antonio Moreira de Mesquita ;

O tenente agregado ao 2º batalhão da reserva, José Christovão de Oliveira ;

O tenente da 2ª companhia do 4º batalhão de infantaria Joaquim Teixeira Leitão.

—Foi declarado subsistente o decreto de 23 de agosto ultimo, que reformou no posto de capitão o tenente da 4ª companhia do 3º batalhão de infantaria, Gustavo de Mello e Alvim, ficando sem effeito o decreto de 25 de abril de 1891 que o transferiu para o serviço da reserva (decreto de 22 do mez findo).

— Por decreto de 25 do referido mez foi reformado no mesmo posto o alferes do 3º batalhão de infantaria Leopoldo Pinto Ferraz.

Melhoramento de reforma

Concedeu-se melhoramento de reforma :

No posto de tenente-coronel, ao major reformado Bento Martins da Rocha (decreto de 22 do mez findo);

No posto de capitão, ao tenente reformado Antonio Augusto Pereira Lessa (decreto de 25 do mesmo mez).

Honras

Concederam-se as honras do posto de tenente-coronel aos majores reformados Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme e Angelo de Bettenourt (decretos de 25 do mez findo).

Dispensa de lapsos de tempo

Concedeu-se ao cidadão João Corrêa de Azevedo Costa dispensa do lapsos de tempo decorrido para solicitar a patente de capitão do 2º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal (portaria de 21 do mez findo).

Prorrogação de prazo

Por portaria de 28 do mez findo, foi prorogado o prazo legal para o capitão agregado ao

3º batalhão da reserva Olegario Pinto Ferreira para a averbar a respectiva patente na secretaria deste commando superior.

— Por este commando superior foram expedidos, em 30 do mez findo, ao cidadão coronel Manoel Teixeira da Silva Cotta, commandante do 8º batalhão de infantaria, quatro mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse dentro do Districto Federal, devendo elle apresentar-se antes de terminada ella, si o serviço assim o exigir.

Commando de corpos

O tenente-coronel Pedro Bahiano da Silva, nomeado tenente-coronel commandante do 1º batalhão de infantaria do serviço activo, por decreto de 28 de outubro ultimo, assignou o compromisso de bem servir e assuam o respectivo commando no dia 1 do corrente.

O tenente-coronel honorario Ignacio von Doelinger assumiu o commando interino do 7º batalhão da mesma arma, no dia 26 de novembro ultimo.

Louvor

Louvo ao Sr. major Bento José Victorino de Barros, pelo zelo e dedicação com que se houve durante o tempo em que commandou o corpo a que pertence.

Dispensa do serviço

Pelo Ministerio da Justiça foi dispensado do serviço da guarda nacional da capital, emquanto exercer respectivo emprego, o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Fernandes da Silva Junior (aviso de 30 do mez findo).

Uso de bernal

Chamo a attenção dos Srs. commandantes das brigadas e dos corpos para a circular de 10 de outubro ultimo e contio que prevê licença afim de que façam uniformisar com a maxima brevidade as praças musicas, cornetas e tambores dos corpos com o uso de bernal de brim branco para viveres, afim de que na primeira formatura as mesmas praças possam se apresentar com essa peça de equipamento.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 3 de dezembro de 1892. — *Estevão José Ferraz*, general de brigada.

Recebedoria

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Requereram aforamento de terrenos em Santa Cruz, os seguintes cidadãos :

Manoel Gonçalves Esteves, 26^m,40, na Boa Vista

Antonio José de Araujo, 110 metros, na rua Fernanda.

Baptista Segundo Inarte, 11 metros, encravados na rua da Passagem do Gado,

Olivia Fernandes, 22 metros, no lugar denominado Gallinheiro.

Emiliano Martinho de Oliveira, 44 metros, na rua da Matriz.

João Basilio Teixeira Pires, 11 metros, encravados na rua da Imperatriz.

Constancio de Freitas Torres, 22 metros, na rua da Caixa de Agua.

Anna do Rosario Gonçalves, 22 metros, no lugar denominado Gallinheiro.

Euzebia Maria Cherem, 22 metros, no lugar denominado Gallinheiro.

Marcolino da Costa Borges, 6^m,60, na rua Manoel José.

Gastão Antonio Henrique, menor, 22 metros.

Quiriao Antonio Lima, 11 metros, na rua do Mirante.

Manoel Fernandes Monteiro, 22 metros, juntos ao matadouro.

Luiza Leone Porlo, 66 metros, no Curral Falso.

Joaquina da Gloria, 11 metros, na Estrada Geral.

Gregorio Cancio Pontes, 22 metros, na rua da Avenida.

Felippo Alexandrino, 22 metros, na rua D. Januaria.

José Joaquim Ribeiro, 22 metros, no Curral Falso.

Honorio José de Castro, 22 metros, na rua da Imp. matriz, e 35 ditos, na rua do Mirante.

José Pereira Ramalho, 17 metros, encravados na rua do Commercio.

José Pereira Ramalho, 33 metros, na rua do Commercio.

Luiz Candido Lacombe, 44 metros, na rua da Matriz.

Antonio Cancio Pontes, 88 metros, na rua do Campeiro-mór.

Francisco José de Moraes, 13 metros, na rua D. João 6º.

Manoel Domingos Felipe, 44 metros, na rua da Alegria.

Manoel Domingos Felipe, 22 metros, rua Estrada Geral.

Francisco Torres Chicharro, 22 metros, na Estrada Geral de Santa Cruz.

Emilio dos Santos Souza, 22 metros, na rua D. João 6º.

João de Abreu Pimenta, 154 metros, no Curral Falso.

João Lourenço, 22 metros, no lugar denominado, Poço da Bolsa.

Justina Maria do Rosario, 44 metros, na Estrada Geral.

Francisco Torres Chicharro, 6^m,60, na rua do Mirante.

Antonio de Moura Teixeira, 88 metros, no morro da Boa-Vista e 52^m,80, na rua do Encanamento e 154 metros na rua da Passagem.

Alfredo Pereira Moraes, 66 metros, na Estrada Geral.

Manoel Ribeiro dos Santos Guimarães, 44 metros, na Estrada Geral.

Adauto Coelho de Lemos, 77 metros, no lugar denominado «Petropolis».

Todos estes offerecem cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 nas ques figura a de construir dentro de um anno.

Quem pretender estes terrenos dirija o requerimento ao Sr. Ministro da Fazenda até ao dia 9 de dezembro vindouro por intermedio desta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de novembro de 1892. — O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega, intima-se os donos ou consignatarios de 150 saccos da marca JC, contendo batatas alimenticias, descarregadas para o trapiche Freitas do vapor inglez *Congo*, entrado do Rio da Prata em 16 de novembro ultimo, para despacharem os referidos saccos no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1892. — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que os exames para os candidatos á carta de pilotos de navios do commercio terão lugar quinta-feira, 8 do corrente, á hora habitual.

Escola Naval, 3 de dezembro de 1892. — O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo n. 18 (medicamentos e drogas para o Hospital de Marinha)

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, fa o publico que, em sessão do conselho economico, que terá lugar em uma das salas deste commissariado, ás 11 horas da manhã do dia 10 do corrente, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de medicamentos e drogas ao Hospital de Marinha, durante o exercicio proximo vindouro,

Os Srs. concorrentes deverão satisfazer, na parte que lhes diz respeito, todas as exigências do regulamento anexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario do commissariado, o qual a datará e assignará, para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes do proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros proponentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que serão obrigados a supprimir ao Arsenal de Marinha desta capital, p' los mesmos preços por que proponham fornecer ao dito hospital, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para os demais esclarecimentos acerca do presente edital dirijam-se á secretaria desta repartição.

Commissariado Geral da Armada, 2 de dezembro de 1892. — O secretario, *Luis de Santa Catharina Baptista*.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de fornecimento de viveres, forrageas e frangens ao exercito na capital, aceita propostas ás 11 horas da manhã do dia 10 de dezembro futuro, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1893, aos corpos de guarnição da Capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitaes, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no Campo Grande, e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concorrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento, até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência.

Contadoria Geral da Guerra, 25 de novembro de 1892. — O director, *F. A. de Lima e Silva*.

Intendencia da Guerra

CARGAS PARA GOYAZ

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que se quizerem encarregar da conducção de taes cargas a apresentarem ao mesmo Sr. suas propostas, em duplicata, em carta fechada, no dia 6 do corrente mez.

As propostas deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até á capital daquelle estado, como o nome e a residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto; responsabilizando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o affiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicada e o pagamento effectuado pela thesauraria da fazenda do dito estado, provida a entrega das mesmas cargas, em perfeito estado e no prazo em que for estipulado.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

PARAFUSOS, PREGOS E TACHAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se, que as propostas devem ser em duplicata, e criptas com tinta preta sem rasuras e assinadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1892. — O secretario *A. B. da Costa Aguiar*.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de dezembro proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

- Pará os alumnos da Escola Militar
- 400 pares de estrellas bordadas a ouro para dolmans.
- 400 pares de castellos bordados a ouro, idem
- 400 jogos de alamaes, idem.
- 400 pares de platinas, idem.
- 2.400 metros de trança preta, idem.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escritas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente declaração expressa de sujeitarem-se os proponentes á multa de 5% no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1892. — O secretario, *B. A. da Costa Aguiar*.

Repartição Geral de Obras Militares

OBRAS NO QUARTEL EM CONSTRUÇÃO NO REALENGO

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 9 do corrente, recebem-se nesta repartição propostas para a execução do forro do alpendre do quartel aelma mencionado.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata e acompanhada da caução de duzentos mil réis (200\$) para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Secretaria da Directoria Geral de Obras Militares, 2 de dezembro de 1892. — Capitão *Tristão Araripe*, secretario interino.

OBRAS NO TERRENO DO SENADO

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, á 1 1/2 hora da tarde do dia 9 do corrente, recebem-se nesta repartição propostas para a construção de uma cocheira em um terreno junto ao edificio do

Senado, em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra de 21 de novembro ultimo do accordo com o orçamento organizado nesta directoria, onde os interessados encontrarão as informações precisas.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata e acompanhada da caução de duzentos mil réis, (200\$) para a garantia da assignatura do respectivo contracto.

Secretaria da Directoria Geral de Obras Militares, 2 de dezembro de 1892. — Capitão *Tristão Araripe*, secretario interino.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS APARELHADAS PARA 50 CARROS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se faz publico que, tendo ficado sem effeito a concorrência de 19 de novembro proximo passado, no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, se receberão propostas para o fornecimento das peças de madeira de lei de diversas dimensões e esquadrias aparelhadas e serradas para a construção de 50 carros para o transporte de mercadorias, serie Q, segundo as condições, qualidades de madeiras e especificações que se acham á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo do fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$ na thesouraria da estrada, a qual revertirá para os cofres da mesma, no caso de recusarem-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de dezembro de 1892. — O secretario, *Moisés Fernandes Figueira*.

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 4 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 1/2 hora da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios, desde o SU 15 até o SU 45 e SU 16 até o SU 44, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 2 de dezembro de 1892. — *Antônio Pinto*, chefe interino do trafego.

EDITAL

De ordem da directoria abaixo se transcreve para conhecimento dos proprietarios dos predios e terrenos comprehendidos nas plantas approvadas pelo decreto n. 1128 de 8 do corrente para a construção da ligação das linhas n. 1 e 2 ao tunnel n. 2 do ramal da Gamboa a ultima parte do § 4º do art. 12 do regulamento para execução da lei n. 816 de 10 do julho de 1855, sobre desapropriações para construção de obras e serviços das estradas de ferro do Brazil.

« As construções, plantações e quaesquer melhorias feitas na propriedade, depois do conhecido o plano das obras e com o fim de elevarem a indemnisação, não deverão ser attendidas »

Os nomes dos proprietarios interessados segundo as informações que se pôde colher, são:

- Rua da America :
- N. 159, Manoel Ribeiro de Moraes.
- N. 161, Manoel Ribeiro Pinheiro.

N. 163, Arfonio dos Santos Marques.
 N. 160, José P. nheiro de S. queira.
 N. 168, Elias Vieira Monteiro de Barros.
 N. 170, Guilhermina Dias da Silva.
 N. 174, Alexandrino Januario do Sacramento Lemos.
 N. 176, Alfredo Carlos Mourão dos Santos.
 N. 178, Oscar Guarany Goulart e outro.
 N. 180, irmandade do Santissimo Sacramento de Sant'Anna e outro.
 N. 182, Lourenço Alcolba.

Rua da Providencia:

N. 73, Candido Leal.
 N. 75, o mesmo.
 N. 77, o mesmo.
 N. 46, José Lourenço de Souza Bastos.
 N. 48, Antonio dos Santos Marques.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Capital Federal, 28 de novembro de 1892.— O secretario, *Manoel Fernandes F. queira*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Para conhecimento dos interessados e fins convenientes, abaixo transcrevo o aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas n. 102 de 11 do corrente, sobre a effectividade dos depositos que são obrigados a fazer os contractantes da localisação de imigrantes em terras particulares, para pagamento das despesas de fiscalisação dos respectivos contractos.

AVISO A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3.ª secção—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.

Em referencia ao objecto de vossos officios sob ns. 1.398, 1.922, 1.935 e 2.016, de 12, 20, 22 a 30 de outubro findo, nos quaes informastes os requerimentos em que diversos concessionarios de fundação de nucleos em terras particulares pediam dispensa de entrar com as quotas necessarias ás despesas de fiscalisação das suas concessões, conforme foi estabelecido por aviso deste ministerio sob ns. 64, 75 e 82, de 5 de julho, de 8 de agosto e 6 de setembro ultimos, allegando que os contractos não cogitaram de tal obrigação e que não tinham prazo marcado para o começo da competente execução e sim apenas para a sua duração, tenho a declarar-vos que, estatuinte o art. 8.º, § 4.º, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, cuja execução só está suspensa no tocante ás concessões de estradas de ferro nas quaes figurava clausula expressa estipulando a fiscalisação por conta do governo, conforme mensagem neste sentido dirigida pelo Vice-Presidente da Republica ao Congresso Nacional, que as companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenção são obrigadas a fazer deposito das quantias que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo para occorrença das despesas acima mencionadas, é incontestavel o dever em que estão os concessionarios de que se trata de cumprir aquelle preceito, a cuja obediencia, que se origina de uma disposição de lei, não pôde escusar-se, sob pretexto algum, devendo, portanto, a reluctancia a tal respeito acarretar, como sancção, a caducidade dos respectivos contractos.

Mantendo, pois, os actos que estabeleceram a medida contra a qual reclamam os alludidos contractantes, resolvo desde já, e sob pena de caducidade, obrigar a entrar com as quotas em questão aquelles concessionarios que já iniciaram em suas propriedades a localisação de imigrantes e mais trabalhos attinentes as suas concessões, cumprindo aos que ainda não principiaram a executar os alludidos trabalhos, logo que se resolverem a levá-los a effecto, o que deverão fazer no prazo maximo de um anno, a contar da presente data, requererem a nomeação do competente fiscal, realizando por essa occasião o deposito da quantia precisa para as despesas de super-

intendencia, sob pena de não se fazerem effectivas as subvenções, quando pedidas, sendo, no caso de reincidencia na inobservancia de tal obrigação, imposta caducidade ás respectivas concessões

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corvêa*.
 — Sr. inspector geral das terras e colonisação.

Repartição Central das Terras e Colonisação, de novembro de 1892. — *Lycurgo José de Mello*, inspector geral.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 5 do mez proximo vindouro para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1893, de diversos generos relativos á forragem, ferragens, ferramentas, ferro e artigos semelhantes, madeiras e materiais de construcção, artigos para luzes e para maquinas.

O proponente que for preferido fará um deposito de 100\$ na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do seu contracto e depois deste assignado dará a caução de 10% da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos, especificando os artigos acima, acham-se á disposição dos Srs. proponentes, na mesma secretaria, onde informa-se acerca das condições do fornecimento nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 20 de novembro de 1892.
 — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes-secretario.

Externato do Gymnasio

Segunda-feira, 5, ás 10 horas, se effectuarão os exames de francez do 3.º anno, inglez do 5.º e grego do 7.º.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 3 de dezembro de 1892.— O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea
 Adalberto Pitta Pinheiro.
 Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.
 Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos (2ª chamada).
 Carlos José Kruell (2ª chamada).
 Antonio Muriani.

Turma suplementar:

Arnaldo da Cunha Piégas.
 Aulo Torquato Fernandes Couto.
 João do Nascimento Navarro.
 Francisco Octaviano Teixeira de Almeida.
 Henrique Corrêa de Mello.
 Henrique Burnier.

Desenho geometrico e elementar

Orestes Corrêa.
 José Ferreira de Araujo.
 José Antonio de Mendonça Netto.
 José Nunes de Oliveira Barbosa Junior.
 Jorge Marcondes Machado.
 Laurenio de Oliveira Cabral.

Turma suplementar:

Mariano Pompilio Alves Junior.
 Miguel Ribeiro da Costa.
 Mario Carvalho da Silva Leal.
 Rosalvo Rodrigues da Motta.
 Silvio Alfredo Bevilacqua.
 Aristides Coimbra de Macedo.

CURSO GERAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Ultima turma de exame

José Corrêa Lopes.
 Raulolpho Erydio de Noronha Moraes.
 Luiz Olympio Guillon Ribeiro.
 Joaquim Delamare.

2ª cadeira do 1º anno (*physica experimental*)

Henrique de Campos Goulart.
 Pedro Soriano de Souza.
 Arthur de Aguiar
 José Autran de Alencastro Graça.
 Gastão Tavares Jardim (2ª chamada).

Turma suplementar:

Alfredo Reis (2ª chamada).
 Antonio Gabriel Gonçalves da Silva.
 Augusto Agostinho Pinheiro.
 Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque.

1ª cadeira do 2º anno (*mechanica racional*)

2ª chamada

Arthur Eugenio Dantas Barroca.
 Lucas Evangelista de Barros.
 Lucio Martins Rodrigues.
 Manoel Machado Nunes Penna.

Turma suplementar:

Pedro Velloso Ferreira Penna.

2ª chamada

Henrique de Almeida Leite Guimarães.
 João Barreto Costa Rodrigues.

2ª cadeira do 2º anno (*descriptiva, 1ª parte*)

Ultima turma de exame

Luiz dos Santos Dumont.
 Manoel Antonio de Moraes Rego.
 Vespasiano Rodrigues Corrêa.
 Leopoldo Doyle Silva.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (*construcção*)

Raymundo Tavares Vianna.
 Milcíades de Vasconcellos Almeida.
 Orlando Corrêa Lopes.
 Carlos de Oliveira Castro Brandão.

2ª cadeira do 1º anno (*descriptiva applicada*)

Victor de Lamare.
 Arnaldo Octavio Lutz.
 Antonio Rodrigues.
 Roberto Nunes Lindsay.

Turma suplementar:

Fabio de Vasconcellos.
 João Timotheo Pereira da Rosa.
 Antonio Bernardo de Passos.
 Manoel Carvalho Madeira de Lei.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno

Tito Corrêa Lopes.
 José Saboia.
 Emilio Julio Hess.
 Oscar da Cunha Corrêa.
 Antonio Diniz de Faro.
 Domingos Theodoro Guimarães do Azevedo.

Turma suplementar:

Flavio Henrique Cardoso.
 João Manoel San Juan.
 Manoel Clack.
 Carlos Alberto Tinoco da Silva.
 Eduardo Germano Adolpho von Sydow.
 Diogenes Buys de Lima e Silva.

1ª cadeira do 2º anno (*estradas*)

Eugenio Alves da Costa Guimarães.
 João Marcellino Pinto.

Aula de trabalhos graphicos do 3º anno

João Pereira Navarro de Andrade.

Legislação de terras (para os candidatos ao titulo de agrimensor)

Os mesmos chamados para o dia 3 do corrente.

Nota — A's 11 horas continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho topographico para os alumnos do curso geral. Ao meio-dia será dado o ponto para exame escripto de legislação de terras aos candidatos Antonio da Barros Vieira Cavalcanti e Antonio Joaquim Alves de Farias e José Henrique Cesar de Albuquerque Junior.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1892.— O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Da ordem do Sr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que, até ao dia 14 de dezembro proximo vindouro, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã às 2 horas da tarde, esará aberta nesta inspectoria geral, á rua Larga de S. Joaquin, a inscripção para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de conformidade com as instruções approvadas pelo aviso do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos de 16 de novembro de 1892.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 18 de novembro de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra.*

Escola Normal

Amanhã, segunda-feira, 5, continuarão as provas oraes de portuguez e francez da primeira série.

Arithmetica e algebra (ultima chamada) Devem comparecer: DD. Luiza Basisio, Mathilde Lessa Ferreira da Silva, Olympia Alexandrina de Castilho, Theodolina Rita Varella Quadros.

Turma supplementar—DD. Urcina Augusta da Silva, Zulmira da Conceição Ferreira da Costa, Maria Margarida Moreira, Olympia Barbosa dos Santos, Helena Durão e Jovelina Baptista Martins.

Escola Normal, 3 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. Biotchini.*

EDITAL

O Dr. Juvenal Augusto Alves de Carvalho, juiz de direito desta comarca de Jaboticabal.

Faz saber que, por parte de João Gonçalves da Fonseca e outros promoventes da divisão da fazenda do Quixadá, lhe foi feita a petição seguinte:— Ilm. e Ex. Sr. Dr. juiz de direito João Gonçalves da Fonseca.— José Bernardes da Fonseca, José Belisario Vieira e Gabriel José da Fonseca, o primeiro representando tambem os seus filhos, menores e impuberes, João, José, Thomazio, Julio e Paulo, condminos, por varios titulos, da fazenda denominada Barreiros, tambem conhecida por Quixadá, sita neste municipio, e que confronta de um lado com outra fazenda de nome Barreiro, de outro com as denominadas Serradinho de Santa Rita e Boa Vista, de outro com a denominada Agua Limpá ou Fazenda dos Brabos, e de outro, finalmente, com as fazendas Cachoeirinha, Tobarana e Cachoeira, querem dividil-a afim de sahirem da communhão de direito em que alli se acham, com os demais condminos, e obter cada um o seu quinhão em separado. A fazenda devidenda pertenceu primeiro a Antonio Fernandes Coura, que a obteve por posse e que depois a transferiu a Pedro Joaquim e Alcantara. Por morte deste e de sua mulher, foi a mesma partilhada em um inventario a seus 10 filhos de nomes João, José, Manoel, Francisco Joanna, Francisca, Joaquim, Maria, Violanta e Anna. Os quatro ultimos herdeiros foram residir no estado de Minas Ceraes, onde afinal falleceram deixando muitos filhos, cujo numero, cujos nomes e lozares de residencia são incertos; os demais herdeiros resiliaram neste municipio (um dos quaes ainda existe) onde tem a sua residencia, sendo os demais fallecido. Procedente destes 10 herdeiros são as terras actualmente possuidas na fazenda Quixadá, por cerca de 50 condminos. Não obstante a communhão de direito, a qua-i tota idade dos condminos reside na fazenda dividida, alli possuindo *pro-diviso* porção de terras, com benefictorios proprias e não da communhão. De moito que sóas terras e tão sómente as terras, são da communhão, e são calculadas em cerca de tres mil alqueires que os supplicantes estimam em 300 contos de réis. Pedem, pois, a citação dos condminos, constante da lista

junta, sendo as dos residentes neste municipio, por mandado e a dos ausentes, em lugar ignorado e incerto e a dos desconhecidos (successores por qualquer titulo dos herdeiros ausentes) por edital afixado por tres mezes e publicado no *Diario Officia*, na fórma do art. 8º da lei de 5 de setembro de 1890 e do numero 720, para na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, se louvarem com os supplicantes em peritos que procedam á divisão e abonar as despesas, pena de revelia, ouvirem e fallarem aos termos da respectiva acção, contestarem-na ou confessarem e seguir seus termos, assistir ás diligencias da divisão, até sentença final, tudo sob as mesmas penas de revelia e lançamento. P. P. pois que ajuizada esta com procuração justificacão prévia e mais documentos assim se proceda á citação requerida; nomeando V. Ex. um curador aos incapazes e ausentes. Do deferimento E. E. R. Mercê (so re estampilha no valor de quatrocentos réis.) Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. O advogado, *João Alves de Carvalho.* Em cuja petição dei o despacho seguinte: A. como requer. Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. J. *Carvalho.* Em virtude do que mandei lavrar o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual cito e chamo os herdeiros incertos ausentes e desconhecidos, successores por qualquer titulo dos herdeiros desconhecidos, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, que são dadas todas as segundas-feiras, ás onze horas da manhã, no cartorio do escrivão que esta sub-reve, depois de feitas todas as citações, afim de louvarem-se com os supplicantes em peritos que procedam á divisão, abonar as despesas della e ficarem citados para todos os demais termos da causa até afinal, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital que será publicado e afixado no logar do costume. Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. Eu, João Evangelista Homem, escrivão, o escrevi.— *Juvenal Augusto Alves de Carvalho.*

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 3

A taxa official de 13 1/4 d. sobre Londres foi adoptada pelos banco e mantida até á ultima hora.

Durante o dia o mercado mostrou alguma firmeza, constando transacções em letras bancarias contra caixa matriz a 13 1/4 d. e em papel particular até 13 3/8 d., mas houve menos firmeza á tarde.

O movimento do dia foi pequeno; o negocio realizo-lo constou de letras bancarias de 13 1/8 a 13 1/4 d., de papel repisado contra banqueiros a 13 1/4 d. do papel particular aos extremos de 13 1/4 a 13 1/8 d.

O mercado fechou um tanto indeciso, e em as letras bancarias cotadas a 13 1/8 e 13 3/16 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, e com tomadores de papel particular a 13 5/16 d.

As taxas officiaes afixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por £.....	13 1/8 d., a 90 d/v
Paris, por franco.....	725 a 727 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.....	895 a 897 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	725 a 717 rs., a 3 d/v
Portugal.....	348 a 362 rs., a 3 1/2 v
Nova-York, por dollar.....	3830 a 3837, á vista.

Cotações officiaes

Apoices

Apoices do estado de Minas, 5% 905\$000

Bancos

Banco da Republica.....	47\$000
Dito idem.....	48\$000
Dito idem.....	48\$500
Dito idem.....	45\$000
Dito do Brazil, 1ª serie.....	236\$000
Dito idem, 2ª serie.....	110\$000
Dito Commercial.....	230\$000

Companhias

Comp. S. Christovão.....	205\$000
Dita Central do B azul.....	50\$000

Debentures

Debs. da Sorocabana.....	69\$000
--------------------------	---------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	56\$000
--	---------

Café

COTAÇÃO MÉDIA

Lavado.....	Por 10 kilos	
Superior.....	Nominaes	
1ª boa.....		
1ª regular.....		
1ª ordinaria.....		12\$200
2ª boa.....		17\$700
2ª ordinaria.....	11\$000	

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1892.—O presidente, *Thomas Kubello.*—O secretario, *J. Aquino.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Mineração do Municipio de Tiradentes

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS. CONVOCADA PARA 5 DE DEZEMBRO DE 1892

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, directores eleitos em 29 de setembro de 1891, empossados na mesma data, e servindo até o presente gratuitamente, tem a honra de vos expor o que se tem passado durante a sua administração.

Querendo a directoria dar começo aos trabalhos de mineração o mais breve possível, encarregou ao Sr. Juan F. Blaksley, que lhe foi muito recommendado como homem pratico em minas, de examinar detida e cuidadosamente a mina e dar-lhe do resultado obtido informação detallhada. O Sr director George Armstrong acompanhou-o em sua primeira visita á Lagóa Dourada, e ali deixou-o.

O relatorio apresentado pelo Sr. Blaksley foi o mais animador possível. Assim animada a directoria, com a approvação do conselho fiscal, fez contracto com Blaksley para confirmar as suas asseverações por meio de resultados comprobatorios.

Decorrido bastante tempo para chegar a esses resultados, o Sr. director Thomaz Whyte offereceu-se para ir, levando consigo, como consultor tecnico, o Sr. Charles A. Reed, mineiro inteiramente pratico e competente.

A inspecção do Sr. Whyte provou que o Sr. Blaksley estava illudindo a directoria, e que a seu relatorio era totalmente desmerecedor de confiança.

A directoria então contractou com o Sr. Charles A. Reed afim de provar o valor do minerio, passando pelo Engenho (stamp M. II) até 100 toneladas do mesmo.

O Sr. Reed tem tido longa practica de minas, e o seu conhecimento de trabalhar em engenhos é do mais excepçional, como provam os attestados em seu poder.

As experiencias deste senhor, ás quaes assistiu o Sr. director Thomaz Whyte, foram feitas de maneira a mais cuidadosa e approvada e o resultado foi completamente negativo.

Tendo-se reunido o conselho fiscal, a pedido da directoria, foi explicado todo o occorrido, e mais a impossibilidade de poder o Exm Sr. Conde de Leopoldina fazer novos adiantamentos de dinheiro.

Resolveu a directoria, de accordo com o conselho fiscal, convocar uma assemblea geral extraordinaria dos Srs. accionistas, que realison-se a 21 de outubro ultimo.

Depois de lhe ser exposta a situação da empresa, essa assemblea autorizou a directoria a entender-se com os possuidores de debentur

res afirm de ver se conseguia que elles desistissem de seus primeiros direitos e levantar-se novo emprestimo.

Querendo a directoria executar essa autorisacão, encontrou logo por parte dos possuidores de debentures rão a-sentimento a essa proposta, e por conseguinte convocou nova assemblea geral extraordinaria, que effectuou-se em 5 de novembro, onle, exposta essa malograda tentativa, foi resolvido entrar a companhia em liquidacão, e que seja a actual directoria encarregada da liquidacão da mesma, entendendo-se com os possuidores de debentures.

Em reunião da directoria e do conselho fiscal, em 13 de janeiro, decidiu-se retardar o pagamento dos juros de debentures e do sorteio para a amortisacão dos mesmos, resoluçãõ essa com a qual concordaram os possuidores dos mesmos debentures.

São estas, Srs. accionistas, as considerações que os abaixo assignados, directores, julgam dever expender-vos em cumprimento das obrigações de seus cargos, estando alias promptos a fornecer-vos quaesquer outros esclarecimentos de que precisardes.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1892.—
A. L. Chermont, presidente.—George Armstrong, thesoureiro.—Thomas Whyte, secretario.

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1892

	Activo	Passivo
Capital.....		500:000\$000
Minas S. José d'El-Rey	500:000\$000	
Debentures....		245:000\$000
Cauçãõ da directoria.....	18:000\$000	
Acções em cauçãõ.....		18:000\$000
Acções bonificadas.....	100:000\$000	
Despezas de installaçãõ	20:000\$000	
Movéis e utensilios.....	914\$300	
Despezas geraes.....	2:075 650	
Conta de pessoal.....	23:961\$332	
Machinas e ferramentas..	16:128\$370	
Material de consumo....	9:190\$251	
Conta de animaes.....	115\$000	
Conta de juros.....	9:237\$000	
Premios e descontos.....		950\$860
Despezas a-provadas....	81:551\$202	
Conde de Leopoldina....		15:700\$000
Zacharias Williams.....		1:666\$060
Caixa.....	144\$305	
	<u>781:317\$520</u>	<u>781:317\$520</u>

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1892.—
A. S. Chermont, presidente.—G. Armstrong, director-thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O: abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Mineraçãõ do Municipio de Tiradentes, declaram, que, tendo procedido ao exame dos livros e mais documentos relativos à escripturacão da respectiva companhia, encontrou tudo na melhor ordem de exactidãõ e clareza, por isso, propoem aos Srs. accionistas, que sejam approvadas as contas da directoria desde sua ge-tãõ de 1 de julho de 1891 a 31 de outubro proximo findo.

Capital Federal, 5 de novembro de 1892.—
José Pastorino.—Raul de Sampaio Vianna.—
Francisco Lobato Lopes.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil London & Brazilian Bank, limited

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1892

Activo	
Accionistas...	8.038:700\$000
Titulos em carteira :	
Em prestimos garantidos..	4.722:997\$530
Effeitos descontados ...	1.107:329\$630
Letras a receber.....	240:390\$000
Letras garantidas.....	514:946\$310
	<u>6 585:663\$500</u>
Cauçãõ da directoria....	200:000\$000
Movéis e benfeitorias....	25:301\$160
Edificio do Banco.....	212:837\$100
Valores hypothecados..	10.180:657\$140
Penhores mercantis.....	18.947:803\$234
Contas correntes garantidas:	
Saldo; devedores.....	6.559:692\$428
Titulos depositados....	959:506\$500
Diversas contas: saldos.	9.282:500\$776
Acções de bancos.....	60:134\$250
Acções de companhias....	1.138:531\$320
Debentures diversas.....	1:384\$973
Apolices diversas.....	5:421\$000
Carteira agricola.....	20.349.541\$060
Caixa :	
Saldo em moeda corrente.	1.631:330\$412
	<u>93.978:172\$180</u>
Passivo	
Capital :	
Valor de cem mil acções de 200\$000....	20.000:000\$000
Acções em cauçãõ.....	200:000\$000
Garantias diversas.....	34.549:460\$674
Contas correntes de movimento :	
Saldos credores.....	4.228:695\$050
Depositos.....	391:225\$266
Depositantes..	959:506\$500
Letras por dinheiro a premio.....	466 850\$720
Diversas contas: saldos.	8.910:560\$956
Fundo de reserva.....	591:814\$540
Fundo de integralisacão	415:610\$700
	<u>1.007:425\$240</u>
Li qu id aç ões da carteira agricola....	9.763:558\$965
The-ouro Nacional.....	10.000:000\$000
Lucros e perdas.....	499:008\$809
Dividendos:	
Saldo a pagar.	1:880\$000
	<u>90.978:172\$180</u>
S. E. ou O.	

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1892.—
João Valverde de Miranda, director presidente.—J. Soares Pinto, chefe da contabilidade.

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1892

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva...	£ 500.000
Activo	
Capital a realizar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	777:266\$780
Letras a receber.....	3.633:651\$670
Caixas matriz e filiaes: saldos de conta.....	8.399:117\$550
Emprestimos, contas correntes e outras.....	2.033:578\$850
Garantias por contas correntes e diversos valores.	6.381:758\$000
Caixa em moeda corrente...	8.961:436\$400
	<u>36.853:475\$920</u>
Passivo	
Capital.....	13.333:333\$330
Depositos :	
Em conta corrente sem juros	4.946:046\$730
Com dias de aviso com juros	1.319:338\$630
Com prazo determinado....	1.937:148\$960
Garantias por contas correntes e diversos valores....	9.533:199\$800
Diversas contas.....	5.589:125\$960
Letras a pagar.....	195:282\$510
	<u>36.853:475\$920</u>

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1892.—
Pelo LONDON & BRAZILIAN BANK, LIMITED, W. J. Mackenzie, manager — F. Broad, accountant.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movei

A directoria do Banco de Credito Movei convoca aos Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ao meio-dia, no salão do banco, à rua Primeiro de Março n. 72, a fim de resolver sobre uma proposta da mesma directoria referente à reforma do banco e de seus estatutos, comprehendendo a modificacão do capital e a integraçãõ de acções, tudo conforme foi deliberado pela assemblea de 1 de setembro ultimo.

A disposiçãõ dos Srs. accionistas ficam neste banco exemplares impressos do plano da reforma.

As transferencias das acções ficam suspensas desde o dia 6 do corrente.

Pelo Banco de Credito Movei, João José do Monte, presidente interino.

Companhia de Cal e Construções

1ª CONVOCAÇÃO

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a reunir-se em assemblea geral extraordinaria no dia 15 do corrente, à 1 hora da tarde, na rua dos Ourives n. 55, 2º andar, para tomar conhecimento do parecer da commissãõ especial nomeada em assemblea de 20 de outubro ultimo, que conclue pedindo a liquidacão da companhia.

Rio, 2 de dezembro de 1892.—O presidente, interino, J. Camarão.

Banco Mutuo

50 RUA DA QUITANDA 50

Convindo os Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral extraordinaria no dia 8 de dezembro proximo, à 1 hora da tarde, na sala de suas sessões, a fim de lhes ser apresentada uma proposta da directoria, que importa na liquidacão do mesmo banco.

De hoje em diante até aquella data, ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1892.—
Alcíbar Guimarães, presidente.